

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

INSITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

ANA RAQUEL ALVES ALEXANDRE

LEGISLAÇÃO, GÊNERO E VIOLÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE OS DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

Brasília - DF

2025

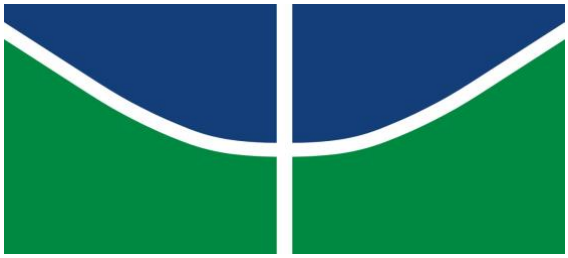

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

INSITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

ANA RAQUEL ALVES ALEXANDRE

Legislação, Gênero e Violência: Um estudo sobre os desafios da legislação de proteção às mulheres

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Professor Orientador: Dr. Cristiano Guedes de Souza

Brasília – DF

2025

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

INSITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

ANA RAQUEL ALVES ALEXANDRE

Legislação, Gênero e Violência: Um estudo sobre os desafios da legislação de proteção às mulheres

Brasília, ___de____2025

Banca Examinadora:

_____

Cristiano Guedes de Souza – Orientador

Professor do Departamento de Serviço Social (SER/UnB)

_____

Isabela Ramos Ribeiro – Membro Interno

Professora do Departamento de Serviço Social (SER/UnB)

_____

Quezia Cruz Moreira – Membro Externo

Assistente Social do MPDFT

DEDICATÓRIA

Dedico essa pesquisa aos meus avós, Lindaura e Vicente, que, mesmo não presentes fisicamente, permanecem vivos em minha memória e em meus valores. Essa conquista também é de vocês.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste Trabalho de Conclusão de Curso não representa apenas o encerramento de uma das minhas tão sonhadas etapas acadêmicas, mas também a superação de luta silenciosas e desafios, desde os tempos incertos da pandemia da COVID-19 no ensino médio, com a aflição no atraso para entrar na universidade, e a greve de 2 meses durante a graduação. Foi um caminho que exigiu mais que esforço: exigiu resiliência, persistência, paciência e amor.

Primeiramente, agradeço a Deus, que foi meu alicerce firme, me guiando e sustentando quando tudo parecia não dar certo durante esse tempo, e colocando pessoas fundamentais na minha trajetória.

Ao professor Cristiano, que me acompanha desde os estágios obrigatórios, meu agradecimento, pela orientação, incentivo e crença no meu percurso. À professora Thais Imperatori, por sua sensibilidade que acalmou, pelos conselhos e pela humanidade que me acolheu. E a professora Isabela que prontamente aceitou o convite para compor a banca, obrigada pelo incentivo e valiosa contribuição.

À querida Quezia, minha supervisora do estágio e parceira de caminhada, meu profundo afeto por cada ensinamento, que transcenderam o campo profissional para o campo da minha vida pessoal.

À minha base: meus pais, Ricardo e Élida, que me ensinaram que amor também é insistir e permanecer. Obrigada por não me deixarem desistir, por sempre estarem ao meu lado, por cada gesto de apoio e incentivo, e com palavras de sabedoria e afeto, sempre me inspiraram a seguir em frente.

Às minhas tias e primas, Renata, Roberta, Morena e Flor, pela presença constante e pela força compartilhadas nos dias mais desafiadores parceria nos momentos difíceis.

Ao Luiz, meu companheiro da vida, obrigada por estar comigo em todos os momentos, pela compreensão e pelas palavras de conforto que se fortaleciam no momento de angústia.

Às minhas amigas do ensino médio e da vida, Ana Caroline, Milena Cristina e Giovanna dos Reis, às amigas da universidade que irão perdurar, Isabella Gonçalves, Rafaella Silveira, Nádia Myrella, Ana Clara e José Vinícius, minha gratidão por cada gesto de presença, amparo, carinho e encorajamento. Vocês foram sustento e alegria.

E a todos, que direta ou indiretamente, fizeram parte deste processo: meus mais sinceros obrigada. Esse trabalho não é só meu, ele é feito de muitos afetos, encontros e memórias.

“Lutar contra a violência é uma obrigação de todos. O silêncio é o maior aliado do agressor"
Maria da Penha

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo realizar um estudo sobre os desafios das legislações voltadas às mulheres em situação de violência, como exemplo, a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), e se têm alcançado a efetividade social. A pesquisa, de caráter qualitativo, baseia-se na revisão bibliográfica e documental, com foco em produções do Serviço Social e dados de fontes oficiais. Iniciando da concepção sobre a violência contra as mulheres como uma expressão da questão social, o estudo analisa e discute os limites das respostas legislativas diante da realidade brasileira marcada por desigualdades de gênero, classe e raça, enraizadas na estrutura patriarcal da sociedade capitalista. Também se problematiza a atuação do Estado neoliberal e sua relação com a eficácia, eficiência e efetividade das políticas destinadas a essas mulheres.

Os resultados demonstram que apesar de marcos legais que simbolizam avanços, ainda há desafios para sua implementação institucionais e orçamentários. Com isso, conclui-se que a efetividade das leis não depende apenas de uma construção formal, mas de um compromisso ético e político, que garantam o enfrentamento estrutural da violência contra as mulheres.

Palavras chaves: Violência contra as mulheres. Efetividade. Legislação. Serviço Social. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This Final Paper aims to conduct a study on the challenges of legislation aimed at women in situations of violence, using the Maria da Penha Law (No. 11.340/2006) as an example, and whether it has achieved social effectiveness. The research, of a qualitative nature, is based on bibliographic and documentary review, focusing on Social Work literature and data from official sources. Starting from the understanding of violence against women as an expression of the social question, the study analyzes and discusses the limitations of legislative responses in the face of the Brazilian reality, which is marked by gender, class, and racial inequalities rooted in the patriarchal structure of capitalist society. The role of the neoliberal State is also problematized, along with its relationship with the effectiveness, efficiency, and social impact of the policies aimed at these women.

The results show that, despite legal frameworks that symbolize progress, there are still institutional and budgetary challenges to their implementation. Thus, it is concluded that the effectiveness of the laws does not depend solely on formal construction, but on an ethical and political commitment that ensures a structural confrontation of violence against women.

Keywords: Violence against women. Effectiveness. Legislation. Social Work. Public Policies.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CMB – Casa da Mulher Brasileira
CRAS – Centros de Referência em Assistência Social
DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IML – Instituto Médico Legal
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades de gênero e orientação sexual
LMP – Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006)
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo
MPU – Medidas de Proteção de Urgência
OSC – Organização da Sociedade Civil
PBF – Programa Bolsa Família
PMP – Programa de Patrulha Maria da Penha
SINE – Sistema Nacional de Emprego
SONDHA – Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento
SSP – Secretaria de Segurança Pública
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora
UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco
UPA – Unidades de Pronto Atendimento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2

DECLARAÇÃO DO OBJETIVO DE PESQUISA 6

METODOLOGIA 6

CAPÍTULO 1 - A PERSISTÊNCIA E CONSTÂNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO BRASILEIRO. 9

1.1 - O que é violência? 9

1.2 - Lei Maria da Penha 11.340 de 2006 12

1.3 - Tipos de violências e suas dimensões 13

1.4 - Violência e interseccionalidade 18

CAPÍTULO 2 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: INTERFACE ENTRE A LEGISLAÇÃO E A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL 21

2.1 - Políticas públicas voltadas a esse público 21

2.2 - Obstáculos à implementação das leis e o papel do Estado 25

2.3 - Efetividade das medidas protetivas 26

2.4 - Atuação do Serviço Social e Atuação Profissional no sociojurídico 28

CAPÍTULO 3 - POLÍTICAS SOCIAIS: AVANÇOS, RETROCESSOS E O PAPEL DO ESTADO NEOLIBERAL 31

3.1 - Construção de políticas sociais voltadas para as mulheres e o enfrentamento da violência contra as mulheres. 31

3.2 - Eficiência, Eficácia e Efetividade: 34

3.3 - Avanços e retrocessos legislativos: 37

CONSIDERAÇÕES FINAIS 42

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 46

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é uma expressão da questão social e permanece como um desafio estrutural na sociedade brasileira.

> A questão social é a expressão das contradições da sociedade capitalista, derivadas das formas de desigualdade social geradas no processo de produção e reprodução das relações sociais capitalistas.” (IAMAMOTO, 2008, p. 25).

O fenômeno da violência, trata-se de algo que vai além do âmbito doméstico e familiar, expressando como um reflexo das desigualdades sustentadas pelo patriarcado, machismo e misoginia. Neste contexto, esta pesquisa apresentará um estudo sobre os desafios da legislação brasileira na proteção integral de mulheres em situação de violência, considerando a atuação do Serviço Social e a influência do Estado neoliberal na construção e perpetuação das políticas públicas.

O interesse pelo tema deste ensaio advém do contato com mulheres nessa situação de vulnerabilidade no âmbito sociojurídico, durante o estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O contato com as mulheres era de forma pontual, pois atuava em um setor diferente, que demandava questões de curatela, guarda, violência contra crianças e outros, e as mulheres em situação de violência eram de um setor específico. A relação e contato eram intermediados pela psicóloga analista da divisão, quando me convidava para as reuniões pré audiência com essas mulheres. Os encontros aconteciam com o intuito de alertar e conscientizar sobre os tipos de violência e ciclo de violência que aquelas mulheres estavam inseridas, muitas traziam seus relatos, outras não se manifestavam e algumas, até mesmo, nem compareciam.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) relata que entre 2015 e 2023, mais de 10 mil mulheres foram assassinadas por feminicídio (Mello, Agência Brasil, 2024). Esse dado evidencia que o Brasil, marcado por um passado colonizado, capitalista e patriarcal, permanece em sua estrutura desigual, legitimando o extermínio de mulheres, pelo fato de serem mulheres. Essa realidade, reflete a persistência de um sistema que naturaliza a violência contra as mulheres, especialmente quando atravessado por recortes de raça e classe.

O artigo “Homicídios intencionais de mulheres com notificação prévia de violência”, (Barros, et al., 2021) reforça a afirmação do recorte, ao demonstrar que entre 121 feminicídios estudados, 91,7% eram mulheres negras e grande porcentagem dessas mulheres com baixa escolaridade, com esses dados, é nítido a crueldade da desigualdade interseccional, revelando que ser mulher, negra e pobre no Brasil, é ser o alvo de feminicídio e da omissão estatal.

Nesse sentido, a autora Kimberlé Crenshaw desenvolve o conceito de interseccionalidade na década de 1980, nos Estados Unidos, tornando-se primordial para entender como as opressões de gênero, classe e raça se cruzam e potencializam as vulnerabilidades sociais. De acordo com a definição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2023):

> “Interseccionalidade é a interação ou sobreposição de fatores sociais que definem a identidade de uma pessoa e a forma como isso irá impactar sua relação com a sociedade e seu acesso a direitos. Identidade de gênero, raça/etnia, idade, orientação sexual, condição de pessoa com deficiência, classe social e localização geográfica são alguns desses fatores que se combinam para determinar os alvos de opressões e como essas desigualdades irão operar.” (TJDFT, online, 2023)

No contexto social brasileiro, mostra-se que as mulheres negras, com deficiência, indígenas, periféricas, da comunidade LGBTQIA+ enfrentam camadas mais intensas de violência. Os dados do DataSenado, indica estatísticas sobre a violência doméstica no Brasil, com o aumento 74% de 2023 para 2024, e dissociando por regiões, o Distrito Federal lidera o ranking com o maior percentual, cerca de 84% de aumento. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT, 2024) também aponta pesquisa sobre denúncias: em 2006, havia 113 denúncias e 34 medidas protetivas; em comparação com 2023, foram 5.595 denúncias e 17.303 medidas protetivas. Com isso, o crescimento não traduz somente a perpetuação da violência, mas também a luta dos movimentos sociais, especialmente o feminista, que conquista avanços legislativos para a garantia dos direitos das mulheres.

Entre uma das conquistas, destaca-se a Lei Maria da Penha (LPM) nº 11.340/2006, considerada um marco no enfrentamento a violência. A lei em questão, tipifica as diferentes formas de violências, são elas: física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, e ainda criou instrumentos como medidas de proteção de urgência (MPU) e serviços especializados, tornando-se importantes para a proteção das mulheres em situação de violência. Apesar da grande conquista, a aplicação desta lei

enfrenta desafios de implementação, assim como a falta de repasses, o desmonte das políticas sociais, a falta de capacitação, entre outros problemas.

Esses desafios demonstram como há um distanciamento significativo entre a legislação imposta e a sua prática de execução. Mesmo com os avanços e aprimoramentos legislativos, como a Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e a criminalização da violação de medidas protetivas (Lei nº 13.641/2018), os índices de violência seguem ascendendo. No Distrito Federal, por exemplo, na reportagem do site Brasil de Fato, são explícitas oito vítimas de feminicídio até o mês de agosto do ano citado, quatro delas já possuindo medida protetiva em desfavor do agressor (Feifel, 2024). Esse dado, destaca a indagação da real efetividade das legislações voltadas para as mulheres em situação de violência.

Para compreender essa violência no Brasil, é necessário um olhar crítico. A pesquisadora Heleieth Saffioti (1984), sob um viés marxista, compreende como o patriarcado e a divisão sexual do trabalho criam uma estrutura de dominação das mulheres, atribuindo à elas atividades não remuneradas e socialmente desvalorizadas, como serviços de cuidados e domésticos. Essa divisão sexual do trabalho persiste até os dias atuais, o homem compreende a mulher como uma posse ou objeto, reforçando práticas que naturalizam o papel social da subordinação feminina e promovem a violência como uma forma de controle.

O conceito de patriarcado reitera a temática apresentada, sendo ele: “O patriarcado é um sistema social baseado em uma cultura, estruturas e relações que favorecem os homens, em especial o homem branco, cis gênero e heterossexual.” (Folter, 2021). Essa prática do patriarcado tem como base o machismo, onde figuras masculinas possuem uma autoridade nos aspectos da vida política, moral, social e econômica das mulheres. Conceito esse, que reflete dados na sociedade contemporânea, uma pesquisa realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

> “Recentemente, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) concluiu o primeiro Relatório de Igualdade Salarial, que mostra a diferença de salário médio entre mulheres e homens no Brasil, a partir de informações fornecidas por empresas com mais de 100 empregados. Esses dados foram apresentados pela subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho, Paula Montagner. Nele, observa-se que as mulheres, no país, ganham 80,6% do salário pago aos homens.” (Brasil, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, online, 2024)

Em vista desse dado citado, é explícito como a desigualdade salarial entre homens e mulheres alimentam e perpetuam o machismo. Quando mulheres recebem menos pelos mesmos cargos, isso não representa apenas uma injustiça econômica, mas reforça a ideia da subordinação feminina, tanto no mercado de trabalho quanto nas relações sociais. Essa disparidade atua como uma dominação, limitando a autonomia financeira das mulheres e dificultando o rompimento de ciclos de violência por dependência econômica. Além disso, ressalta como o capitalismo e o patriarcado se unem para manter estruturas de opressão, menosprezando e desvalorizando o trabalho da mulher. Assim, a luta pela equidade salarial não é apenas uma pauta trabalhista, mas também uma estratégia de enfrentamento a violência e reprodução do machismo.

O machismo pode ser entendido como um comportamento, expresso por opiniões e atitudes, que rejeita e se opõe à igualdade de direitos entre os gêneros, favorecendo o gênero masculino em detrimento ao feminino (Moya, 2019). Essa prática, potencializa o fenômeno da violência doméstica, pois reforça as ideias da objetificação das mulheres, reiterando a supremacia masculina. Diante disso, essa pesquisa analisa não apenas as leis vigentes, mas também compreende os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade sob as legislações brasileiras nos casos de violência contra as mulheres.

No primeiro capítulo, trata-se de conceitos legais dos tipos de violência contidos na LPM e também como a interseccionalidade se relaciona com os agravamentos das violências sofridas por mulheres em diversas situações de vulnerabilidade.

No segundo capítulo, analisa-se a articulação entre a legislação e a atuação do Serviço Social, salientando o papel de mediador entre usuárias e o serviço público. Embora a prática profissional do assistente social seja de suma importância, há desafios também a serem enfrentados como a sobrecarga e contradições diante do desmonte de políticas sociais. Sendo assim, contestada a responsabilidade do Estado na criação, execução e fiscalização das leis.

Já no terceiro capítulo, relaciona-se com a atuação do Estado na formulação das políticas sociais, sob influência do neoliberalismo, com a focalização e desresponsabilização do poder público, evidenciando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade, conectando com a temática apresentada. O estudo, compara os terceiro governo de Lula e o governo de Bolsonaro, destacando avanços e

retrocessos, como financiamentos, repasses e institucionalização, e demonstrando que, atualmente, por mais que as políticas sociais estejam em desenvolvimento, há obstáculos políticos que limitam a efetividade das leis.

Em vista disso, esta pesquisa busca compreender em que medida as legislações, com progressos e regressos, têm sido efetivas na proteção de mulheres em situação de violência.

DECLARAÇÃO DO OBJETIVO DE PESQUISA

O objetivo desta monografia de graduação foi entender em que medida as legislações podem ser consideradas efetivas na prevenção da violência contra as mulheres, com base em pesquisa bibliográfica de revisão da literatura no período de 2019 a 2024 na Base Scielo. A meta do estudo foi avançar na compreensão sobre limites e possibilidades das legislações voltadas à proteção das mulheres, bem como promover a ampliação do acesso a tais direitos.

METODOLOGIA

Este projeto de trabalho de conclusão de curso realizado abrange um tema recorrente nos dias atuais, que de forma gradativa atinge mulheres em todos os contextos políticos, sociais e econômicos. De acordo com o site do Governo Federal, há um perfil comum para mulheres em situação de violência doméstica, a pesquisa realizada pelo SONDHA (Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento), relata que a maioria são mulheres pardas, solteiras e com idade entre 25 e 35 anos. Ainda na pesquisa, há um recorte de pessoas com deficiência, a idade com idades entre 36 e 45 anos (Governo Federal, 2022). Esse fato descreve sobre como mulheres com deficiência estão mais vulneráveis a situação de violência por uma dependência social e isolamento.

As mulheres com deficiência vítimas de violência são invisibilizadas. Essa violência trata-se como uma violação de diversas faces dos direitos humanos, demarcada pela interseccionalidade, pois é perpassada pelo gênero, pela deficiência e condições socioeconômicas. A teoria de Kimberlé Crenshaw, que irá ser citada,

reforça que essas mulheres são alvo de violência institucional e invisibilidade, pois são excluídas das políticas públicas e serviços de proteção. Isso dificulta e agrava a situação de vulnerabilidade, porque além de preconceitos, também são afetadas pelo capacitismo, que limita o acesso a denúncia, assistência e à sua autonomia.

Um fato interessante para a construção da análise é sobre as autodeclarações de cor de mulheres, a maioria das vítimas, são pardas, porque muitas, apesar de serem negras, não se identificam ou se declaram como tal. De acordo com uma pesquisa realizada por um grupo de pesquisadores de pós-graduação de Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Feira de Santana, a raça é um indicador de iniquidade social, isso quer dizer que “essas mulheres ficam cada vez mais vulnerabilizadas frente a fatores como: baixa renda, baixo acesso a serviços de saúde e educação, discriminação e consequentemente a violência” (Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, p. 10, 2024.). Nessa mesma pesquisa, a escolaridade é dada como um fator de proteção, definindo que quanto maior for o acesso à educação, menores são as chances de mulheres serem vítimas de feminicídio, ou seja, taxas de analfabetismo e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) são determinantes para essa expressão da questão social.

Como método, essa pesquisa é qualitativa com base em pesquisas bibliográficas. É feita uma análise sobre fenômenos sociais, além de dados estatísticos produzidos por fontes secundárias. Segundo Gaskell e Bauer:

> “A pesquisa qualitativa visa à compreensão dos fenômenos sociais a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos, explorando significados e contextos. Seu objetivo é captar os sentidos e interpretações que os indivíduos atribuem às suas experiências, valorizando a subjetividade e o contexto social no qual estão inseridos.” (GASKELL, BAUER, 2023, p.15)

E também tem por finalidade básica, que aprofunda o conhecimento no assunto sobre violência doméstica, um tema que está sendo debatido atualmente, principalmente pelos exorbitantes números de denúncias. O projeto tem por objetivo ser descritivo, pois foi a partir de leituras e interpretação de artigos, assuntos teóricos, publicações de revistas, teses, monografias indicadas pelo orientador e encontrados na plataforma Scielo, nos últimos 5 anos, ou seja, de 2019 a 2024. A pesquisa descritiva deve descrever as características de um grupo de pessoas ou até um fenômeno, nesse caso será o impacto desse fenômeno na criação e efetivação das legislações. Diversos escritores foram lidos e pesquisados para a criação dessa pesquisa, como: Kimberlé Crenshaw e Heleieth Saffioti.

A pesquisa, de forma detalhada, foi escrita durante um conturbado semestre após greve na Universidade de Brasília em 2024 e no outro, com o calendário quase normalizado, totalizando nove meses de produção. A primeira etapa da pesquisa bibliográfica consistiu em levantamento de artigos da base Scielo sobre a temática. Posteriormente, os artigos selecionados foram lidos e analisados para fundamentar teoricamente esta monografia e análise apresentada. A construção do projeto iniciou-se pela introdução, logo após as identificações dos textos, em seguida, a metodologia e cronograma foram esquematizados.

Finalmente, gostaria de informar que o presente trabalho poderia ter mais dados empíricos, se eu ainda estivesse em campo de estágio e pudesse ter mais proximidade com mulheres vítimas de violência doméstica que poderiam ser entrevistadas, por exemplo. Mas tendo em vista o encerramento do estágio, essa monografia se baseou em pesquisas bibliográficas e em minhas memórias do estágio supervisionado registradas em relatórios que serviram como inspiração para as reflexões apresentadas.

CAPÍTULO 1 - A PERSISTÊNCIA E CONSTÂNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO BRASILEIRO.

O capítulo a ser apresentado irá trazer conceitos e concepções de violência baseados na literatura de Bauman sobre a “modernidade líquida” e Judith Butler, evidenciando os tipos de violências sofridas por mulheres na sociedade contemporânea.

Para falar desse assunto, é necessário citar sobre a maior conquista brasileira, que viabiliza mulheres vítimas ou em situação de violência doméstica, a LPM nº 11.340 de 2006, inserindo a trajetória e evidenciando os impactos dessa legislação no contexto social brasileiro, em convergência com a interseccionalidade introduzida nos periódicos de gênero e violência, explicitando a situação dessas mulheres de diversos grupos menorizados como negras, com deficiência, indígenas e LGBTQIA+. Ainda será analisado como essa repressão se institui, reproduz e perdura no Brasil, programando o papel do Estado e da sociedade civil nessa legislação e com essas mulheres em situação de violência.

1.1 - O que é violência?

Para adentrar-se sobre esse assunto, cita-se o sociólogo Zygmunt Bauman para fazer uma conexão entre violência e sua obra Modernidade Líquida (2001). Relata o sociólogo:

> “Chamei o tipo de sociedade emergente de ‘modernidade líquida’, porque, diferentemente da versão anterior da modernidade – ‘sólida’ –, nada, nesta nova fase, mantém sua forma por muito tempo. As instituições e os padrões de comportamento social tornam-se cada vez mais voláteis e transitórios. Relações humanas, empregos, projetos de vida e até identidades são cada vez mais flexíveis, momentâneos e sujeitos a constantes mudanças. A solidez que antes dava previsibilidade e segurança cede lugar a uma fluidez que gera incerteza, insegurança e sensação de vulnerabilidade.” (BAUMAN, 2001, p. 8)

Bauman suscita o conceito de liquidez, fazendo uma associação com a sociedade contemporânea líquida, instável e insegura, articulando a ausência de vínculos afetivos ou não, duradouros presentes na realidade social atual, caracterizando a vida moderna. Diferente da modernidade “sólida”, onde as estruturas

sociais são rígidas, voláteis e previsíveis, sendo pensada de uma maneira fragmentada e individualista. O estudo discute como os laços entre as pessoas que antes eram firmes se tornam descartáveis em virtude da impulsividade e imediaticidade, estendendo-se a todos os tipos de relações sociais, criticando a ficção dessas conexões.

Adentrando sobre a superficialidade desses vínculos, é válido ressaltar o esgotamento do senso de responsabilidade afetiva, que comprova a falta de empatia e a comunicação falha e agressiva para com o próximo. Ressalta-se a substituição de vínculos e pessoas que agravam o sentimento de solidão e vulnerabilidade. Correlacionando o conceito de liquidez de Bauman à temática da pesquisa apresentada, busca-se entender alguns aspectos importantes na violência contra as mulheres.

Na modernidade líquida, os relacionamentos amorosos com instabilidade geram frustrações, como ciúmes e possessividade, essas são as “motivações” relatadas por homens que cometem o crime previsto na LPM, no entanto, não há explicações cabíveis ou adequadas para pessoas que praticam essa violência, seja por qualquer motivação sentimental, proposital ou “porque ela merecia”. A falta de responsabilidade emocional citada acima, adentra essa temática ao convergir com as atitudes abusivas do agressor, quando minimiza e naturaliza comportamentos violentos como algo comum nos relacionamentos amorosos, como gritar, dar empurrões e puxões de cabelo durante uma discussão, e grande parte da sociedade se nega a prestar apoio ou auxílio a essas mulheres em situação de violência, pois rejeita que no espaço privado de casa, alguns tipos de violência são aceitos como cultura, intrinsecamente relacionado ao machismo e o patriarcado.

Outra correlação a ser citada é a objetificação e consumo do corpo. A sociedade líquida hiper sexualiza e torna o corpo feminino um objeto, algo que pode ser jogado fora quando não houver mais utilidade e deteriorado quando preciso, não sendo reconhecidas como mulheres e sujeitos de direitos reconhecidos pela Constituição de 1988.

Já Judith Butler, no texto “Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?”, reflete que a violência contra determinados grupos sociais, no caso contra as mulheres, não ocorre de forma imprevista ou aleatória, mas sim por um processo de desumanização. Nessa logica de Butler, argumenta que existem vidas que são

socialmente mais reconhecidas como dignas e indignas, enfatizando a diferenciação de sujeitos como merecedores ou descartáveis. A filósofa diz: “a violência contra certos corpos é possível porque esses corpos já foram previamente despojados de valor e humanidade” (BUTLER, 2015, p. 25).

Em vista disso, a violência contra as mulheres, quando atravessada por raça, classe e gênero, não pode ser compreendida como um fenômeno restrito, mas como uma manifestação da questão social, a qual o capitalismo cria estruturas normas que regulam e restringem a vivencia de mulheres. Butler (2015) demostra que essas normativas, quando define padrões de gênero e sexualidade, enfatizam a exclusão e discriminação, legitimando a violência como uma consequência totalmente previsível da sociedade e não algo esporádico.

Todos os exemplos citados acima, demonstram como a sociedade e realidade social cooperam para a permanência da prática de violência contra as mulheres, a comunidade como um todo apoia essas práxis, como um consentimento social, dificultando a quebra desse ciclo de violência que mais de 18 milhões de mulheres foram vítimas de violência no Brasil em 2022 (Site Agência Brasil, online, 2023). Certamente, citando sobre essa manutenção, é importante relembrar a luta dos movimentos feministas em vista dessa adversidade.

O movimento social [1]feminista atuou e atua incessantemente no combate a violência contra as mulheres, problematizando como um assunto de relevância política e social, buscando equidade, viabilidade e efetivação de direitos. Ações sociais como: o apoio a mulheres em situação de violência a fazer denúncias e também prestando auxílio de forma emocional a esse público vulnerável, e também ações políticas que colaboraram para a implementação de políticas públicas, por exemplo, a LPM (nº 11.340/2006, site Planalto) , a Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015, site Planalto), a Lei Mariana Ferrer (nº 14.245/2021, site Planalto) e algumas outras conquistas. O movimento de mulheres que apoiam mulheres já alcançou e continua alcançando diversos espaços através da luta social, chegando a lugares marcantes, mesmo após o boicote a esse coletivo no governo Bolsonaro.

[1] Movimentos sociais são coletivos organizados que buscam promover transformações sociais, culturais, políticas ou econômicas diante de situações de desigualdade ou injustiça. Segundo Touraine (1981), esses movimentos são agentes fundamentais na mudança social, articulando demandas por direitos e reconhecimento de grupos marginalizados. O movimento feminista, nesse contexto, é uma luta estruturada pela igualdade de gênero, sendo parte expressiva dos movimentos sociais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em vista disso, a modernidade líquida de Bauman, a liquidez das relações sociais, contribuem para as práticas de dominação, controle e abuso que muitas mulheres vivenciam no Brasil, e como forma de amenização dessa expressão da questão social, há legislações que preveem essa punição a agressores e viabilizam outras formas de agressões não identificadas instantaneamente. Essas tipificações de violências estão inseridas na LPM e também com exemplos no capítulo posterior.

1.2 - Lei Maria da Penha 11.340 de 2006

Heleieth Saffioti é uma socióloga, marxista que trata sobre algumas ideias relevantes para a composição dessa pesquisa, como a violência de gênero, feminismo, violência urbana, capitalismo, entre outros. No seu livro Gênero, patriarcado, violência (2004), Saffioti traz ressalvas significativas, expõe que a violência contra as mulheres é um problema social e que a sua elucidação se encontra em estudos e raça, classe, gênero e patriarcado, como forma de amenizar a expressão da questão social.

As diversas áreas do conhecimento que pesquisam sobre a violência realizam uma busca de maneira autônoma, sem estabelecer a conexão interdisciplinar, ou seja, não há uma junção entre os campos da saúde, jurídico, ciências humanas e sociais. A autora também faz críticas a argumentações fundadas no determinismo biológico e normatizações, isto quer dizer que as pessoas são criadas de acordo com o gênero designado em seu nascimento, são socializadas desde crianças a manter o pensamento machista e sexista presente na sociedade do patriarcado, ainda mais com o escoramento político autenticado pelo Estado, naturalizando essa segregação.

Ainda nesse pensamento de Heleieth, discursa sobre a banalização e a tolerância do povo, e até o encorajamento dos homens a exercerem essa virilidade, diz ela: “É normal e natural que os homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, desse modo, a pedagogia da violência” (SAFIOTTI, 2004, p. 74). Por isso, a mesma defende que para combater essa violência, é necessária uma articulação eficaz de uma política de rede, a associação entre o Ministério Público, forças de segurança pública, hospitais e defensoria pública.

Para proferir mais sobre a legislação em si, é importante falar sobre a história da mulher que inspirou tal conquista. Maria da Penha, uma sobrevivente de diversas tentativas de feminicídio, tinha um relacionamento conturbado, seu companheiro procurava diversas maneiras de prejudicar, quando houve sua primeira tentativa de contra Penha, ela ficou tetraplégica, após isso, houveram diversos ocorridos que seu agressor pelejava contra a vida dessa mulher. O judiciário brasileiro, como defensor dos direitos humanos previstos na constituição de 1988, não puniu o agressor dessas atrocidades, necessitando que o Brasil fosse autuado por negligência, omissão e intolerância a violência contra mulher. Como recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o país tinha que julgar o caso de forma íntegra e restabelecer todo o processo judicial de Maria da Penha contra seu ex-companheiro. Diante disso, a lei surgiu após a luta incansável de Maria da Penha e dos movimentos feministas em diversos âmbitos. A lei foi sancionada em 2006 e até hoje é considerada um grande marco histórico para as mulheres em situação de violência.

Em conformidade com a LPM, o homicídio de mulheres, hoje conhecido como feminicídio, passou a ser abordado de forma distinta após a década de 1970 por autoras mulheres, abrangendo questionamentos sobre a violência de gênero. Na época, não havia uma legislação específica para esse público, até a criação da lei Maria da Penha, que tem como objetivo estabelecer meios de conter a violência doméstica e familiar contra a mulher, até então essas agressões eram vistas como um problema familiar, para ser resolvido em casa.

Essa forma de violência, foi sancionada em 2015, com a lei nº 13.104 que inclui o feminicídio com uma pena equivalente ao homicídio, podendo ser aumentada de acordo com alguns agravantes. A autora Zanotta (2010) explica como o feminicídio e a violência contra as mulheres são questões estruturais do patriarcado, pois tanto os agressores como a sociedade aceitam essas atitudes, por uma "defesa da honra masculina”, de modo que cometem esses crimes de agressão, estupro e feminicídio e justificam pelo senso comum, e pelo direito de usufruir do corpo feminino por prazer.

1.3 - Tipos de violências e suas dimensões

Em seu corpo do texto, no art. 7 da LPM traz alguns tipos de violências sofridas por mulheres, a violência doméstica ultrapassa os limites físicos, trazendo também

formas amenas, ressaltadas em outras tipificações. É importante ressaltar que: “apesar de a lei maria da penha ter como meta fim da impunidade masculina, ela tem gerado controvérsias sobre sua aplicabilidade, pois ainda não está em prática como foi planejada”. (GOMES, 2014, p. 781)

A legislação apresenta 5 categorias ou divisões sobre as violações, são elas: sexual, moral, patrimonial, psicológica e física, e também estabelece critérios para definir a particularidade de cada uma, mas é válido ressaltar que nenhuma anula a outra, uma mulher num relacionamento abusivo pode perpassar todas elas ou somente uma, como previsto no ciclo da violência.

A violência física é entendida como: “I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;” (Lei nº 11.340/2006, site Planalto). Ou seja, a física é uma violação ao seu corpo ou sua integridade como: empurrões, agressões, lesões e torturas, também entendida como visual. Muitas mulheres entendem a violência ser somente com contato físico, por ser um comportamento que se vê, como descrito nessa lei, mas é evidenciado outros métodos de violentar sem ser necessário toque.

A violência moral tem como conceito: “V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (Lei nº 11.340/2006, site Planalto). Esse comportamento já não é visual, e é um dos mais difíceis a serem percebidos, exemplos dele são: xingamentos, acusações e exposições desnecessárias, e geralmente é onde o ciclo da violência se inicia.

A violência psicológica, modificada em 2018, traz em sua concepção como:

> “II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;” (Lei nº 11.340/2006, online, site Planalto)

Pela definição é simples confundir-se com a moral, pois uma está inserida na outra, não há como perpassar pela psicológica sem citar a moral, e também é uma violação não visual, mas muito perceptível. As humilhações, ameaças, chantagens,

manipulações e constantes vigilâncias são maneiras de observar se está numa relação abusiva e violenta.

A violência patrimonial, é de fácil dedução, consiste:

> “IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;” (Lei nº 11.340/2006, online, Planalto).

Como exemplo dessa violência há a subtração, controle e privação de bens materiais, bem como a destruição de documentos pessoais e danos a objetos pessoais, é uma violência visual, palpável, material.

Um caso emblemático, de grande repercussão em 2023, traz uma exemplificação desse tipo de violência. Ana Hickmann denunciou o ex-marido por agressão física, e após a compreensão de todo o relacionamento abusivo vivido por ela e Alexandre Corrêa, foram revelados os outros tipos de violências sofridas pela apresentadora (Site Estadão, online, 2024). Ela descobriu que tinha uma dívida milionária feita pelo ex-companheiro, que falsificou sua assinatura em contratos, sendo enquadrado como um crime financeiro, no caso dela, uma violência patrimonial. É válido citar esse caso para perceber-se que a violência contra a mulher é interseccional, atinge mulheres independentemente de raça ou classe, pois ela como uma pessoa de classe média alta, rica, sofreu diversos episódios de agressão, mas também é importante revelar que mulheres negras, pobres, com deficiência, em situação de vulnerabilidade denunciam muito mais.

De acordo com o site da UFJF, as mulheres negras são as maiores vítimas de violência, no Brasil, mais de 12 milhões dessas mulheres já foram vítimas de violência, ou seja, 65,6% da totalidade de mulheres agredidas no país (UFJF, online, 2023). A pesquisa revela que a prevalência é de mulheres pretas, com nível de escolaridade de ensino fundamental, com filhos, divorciadas e uma faixa etária específica de 25 a 34 anos. A violência está relacionada à necessidade de controle e vigilância dos homens, por isso a violência doméstica e familiar contra as mulheres tem características comuns nas classes sociais e regiões do Brasil.

Já a violência sexual, é dita na lei como:

> “III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio,

> à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;" (Lei nº 11.340/2006, online, Planalto)

Esse tipo de violência é bastante mencionada em veículos de informação por ser um dos mais comoventes e não dialogados. A ação mais conhecida dessa violação é o estupro, mas há outras maneiras que não são difundidas popularmente, veladas pelo patriarcado, são elas: impedir o uso de métodos contraceptivos e impor regras, desejos que só satisfazem uma parte do relacionamento, na maioria das vezes, o favorecimento aos homens. Essa violência sempre foi televisionada, mas ganhou grande repercussão após o caso de Mariana Ferrer.

A modelo e promotora de eventos Mariana Borges Ferreira, de 21 anos à época, fez a denúncia de estupro, após um empresário, André Aranha, quando ele se aproximou da modelo, enquanto ela estava dopada e a levou a um lugar privado, ela não se lembra de nada que aconteceu, pois estava inconsciente e vulnerável (UNICAP, online, 2020). Todo o processo deste caso, é conturbado. Ela sofreu a violência institucional de todo o judiciário de Santa Catarina (RS), a revitimização, a agressão verbal durante a audiência e a repercussão do termo "estupro culposo", nunca citado ou previsto em lei. Uma reportagem utilizou essa terminologia para designar do que o réu estava sendo culpabilizado, um estupro sem intenção de estuprar, ocasional e acidentalmente. É importante revelar como o patriarcado ainda possui muita influência, visto que esse processo judicial foi conduzido majoritariamente por homens, onde há uma ausência de vivência nas diversas formas de violência enfrentadas pelas mulheres, resultou num julgamento marcado por falta de empatia e interpretações baseadas em perspectivas alheias à realidade das vítimas.

Este caso não trouxe uma resolução efetiva, o agressor permanece impune, sendo beneficiado por sua condição financeira privilegiada e também por um apoio social que mobilizaram em sua defesa. Já Mariana, foi descredibilizada com base em estigmas associados à sua profissão, aparência e estilo de vida, de forma pejorativa, teve sua denúncia questionada por estar alcoolizada, evidenciando a cultura do machismo e culpabilização da vítima.

A legislação citada [2]acima, insere mecanismos que auxiliam na efetivação e eficácia das penalidades ao autor desse tipo de violência, as mulheres em situação de violência só podem indeferir sua denúncia perante a um juiz, sendo indispensável um processo judiciário para retratar-se de sua decisão de seguimento; outro fato importante é a proibição de penas pecuniárias e o fato de o agressor não responder a pena com o pagamento de multas ou cestas básicas. Esses métodos são progressões da lei, que auxiliam no combate à violência e penalização eficaz dos agressores.

Em seguimento da temática, o ciclo da violência é um instrumento da estrutura patriarcal que fortalece a violência contra as mulheres. O ciclo é descrito por Walker (1979) como a repetição das agressões e dividido em três fases: a tensão crescente, marcada pelo controle e ameaças; O ato violento, que consiste nas violências consumadas; e a fase da “lua de mel" ou reconciliação, que é quando o agressor demonstra arrependimento e promete mudanças. Essa dinâmica cria um vinculo emocional e material, com falsas expectativas de cessar a violência e dificultando que as mulheres rompam com a relação abusiva. Para Saffioti (2004), esse processo não é somente advinda de relações interpessoais, mas expressões da estrutura patriarcal que naturalizam o controle e a subordinação feminina. No contexto brasileiro, esse ciclo torna-se um elemento central para compreender a persistência e o agravamento da violência.

Uma simples abordagem sobre os tipos de violência pode levar a uma interpretação equivocada da complexidade dessas situações, facilitando o julgamento chulo sobre as vítimas. Na maioria das vezes, não há uma compressão dos diversos fatores, econômicos, afetivos, sociais e culturais que contribuem para a permanência dessas mulheres nessas relações abusivas e também do ciclo da violência que as mantém em convivência com os seus agressores. É comum ouvir comentários baseados no senso comum sobre as mulheres em situação de violência como “ela está com ele, porque gosta de apanhar”, porque não compreendem essas variáveis de dependência, muitas vezes com o emocional abalado, não se vê independente, ou porquê não possui uma fonte de renda para sustentar-se junto com os filhos, ou

[2] A “Lei Mariana Ferrer” foi instituída pela Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021, que alterou o Código Penal para coibir práticas de violência institucional contra vítimas de crimes sexuais no curso do processo, vedando manifestações sobre circunstâncias alheias aos fatos e à matéria probatória, bem como o uso de linguagem ou material ofensivo à dignidade da vítima.

porque não possui uma rede de apoio para cuidar das crianças e precisa da ajuda do agressor, sendo assim, mais complicado desvencilhar-se do relacionamento.

1.4 - Violência e interseccionalidade

O termo interseccionalidade foi produzido por Kimberlé Crenshaw na década de 1980, na ascendência do movimento de mulheres negras na América do norte. Seu conceito se baseia:

> “Interseccionalidade é uma forma de pensar sobre a identidade e suas relações com o poder. Ela nos ajuda a ver de que maneira diferentes formas de discriminação — como o racismo, o sexismo, a homofobia, a xenofobia e o classismo — se combinam, se sobrepõem e se entrelaçam, especialmente nas experiências de pessoas marginalizadas.” (CRENSHAW, 1989, p. 140)

Ao compreender o significado do termo, obtém-se a forma crítica de pensar sobre violências perpassadas pelas mulheres que nessas camadas de opressão (mulheres negras, com deficiência, indígenas e LGBTQIA +). A interseccionalidade traduz como não somente o gênero ser um potencial forma de discriminação, mas também classe e a raça, entendendo como as diversas outras formas de opressão se entrelaçam.

A partir da leitura de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência em 2023, adquiriu-se dados estatísticos sobre mulheres negras em situação ou vítimas de violência doméstica. Com base em 13.977 mulheres negras, cerca de 39% afirmaram que não possuem renda suficiente e 27% não possui nenhuma fonte de renda, revelando como essa expressão da questão social atinge as mulheres em situação de vulnerabilidade, como dito acima, é fato que a renda é um dos fatores de risco na violência contra as mulheres, ou seja, existem muitas mulheres que dependem financeiramente de seus companheiros, e 33% delas declararam ter uma renda suficiente para manter-se (Data Senado, online, 2023). Em consequência sobre o pensamento de Crenshaw, a violência de gênero é estrutural que alcança as camadas da sociedade de forma desigual, ressaltando que elas se agravam com o racismo, pobreza e o capacitismo.

> “à interseccionalidade lança olhares sobre o desafio de fazer emergir as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, que trata especificamente da forma pela qual o racismo, o

> patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas e estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias e classes, dentre outras". (ASSIS, 2018, p. 9)

Adentrando mais sobre a temática, é importante relembrar que existem diversas mulheres com deficiência em situação de violência doméstica, pois não estão ilesas dessa questão estrutural. Em outro site Estadão, há a informação divulgada pelo IPEA no Atlas da Violência de 2024, que:

> "É fundamental destacar a vulnerabilidade das pessoas com deficiência intelectual, com taxas alarmantes de notificação de violência, especialmente sexual, em comparação com outras deficiências", comenta a pesquisa, que aponta 36,9 vítimas com deficiência intelectual por cada 10 mil indivíduos com deficiência, 12 com deficiência física, 3,8 com deficiência auditiva e 1,5 com deficiência visual". (Estadão 150, online, 2024)

Com esses dados, torna-se necessário problematizar como as mulheres com deficiência são um público vulnerável.

As mulheres com deficiência enfrentam diversas barreiras ao denunciar esses agressores, inicialmente a dificuldade no reconhecimento se estão em situação de violência, pois as divulgações de conscientização não são acessíveis a todo público, e depois, o processo de validação e reconhecimento institucional dessa situação. Ainda é oportuno informar que as políticas públicas voltadas à proteção integral das mulheres em situação de violência, poucas consideram as singularidades das mulheres com deficiência, ignorando suas necessidades e reproduzindo o capacitismo e práticas excludentes que atrapalham o acesso aos serviços de assistência. Como exemplo de violências sofridas: negligência na comunicação em órgãos públicos (Delegacia, IML, hospitais, serviços de apoio) ou quando vão buscar assistência e seus direitos, na realização de procedimentos de esterilização forçada, violência patrimonial e a dependência física que muitas pessoas com deficiência possuem, pela falta de acessibilidade e dificuldade de locomoção. Como uma das conquistas das mulheres com deficiência, foi o aumento da pena em um terço no caso de violência doméstica, por serem mulheres mais vulneráveis.

Em vista, contempla-se a importância dos serviços interdisciplinares de assistência, judiciário e saúde para a amenização dessa expressão da questão social.

No capítulo posterior, haverá o estudo sobre o papel dos assistentes sociais nos âmbitos que auxiliam mulheres em situação de violência (onde recorrer por ajuda, como intervir, quais os direitos dessas mulheres), problematizar a efetividade das

medidas protetivas e políticas públicas voltadas a esse público e entender como essa temática dialoga com o Serviço Social, com base em debates das autoras que dissertam sobre esse tema como, Marilda Iamamoto e Yolanda Guerra

CAPÍTULO 2 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: INTERFACE ENTRE A LEGISLAÇÃO E A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL

A violência contra as mulheres configura-se como uma expressão da questão social e uma das expressões mais preocupantes das desigualdades de gênero no Brasil. Neste capítulo, através da realidade da sociedade brasileira, trará exemplos de políticas públicas que têm sido formuladas como objetivo de promover proteção integral à mulher, criticando se realmente os direitos dessa população estão sendo garantidos. Outro objetivo desse texto, é demonstrar os obstáculos à implementação de legislações que abrangem de forma inclusiva essas mulheres em situação de violência, como a precarização dos serviços, insuficiência de recursos e a ausência de articulação entre as instituições e como isso dificulta a materialização de políticas, nesse mesmo contexto, trata-se o papel do estado como não apenas um afirmador de de direitos, mas um executor de medidas eficazes que garantam a efetividade das medidas protetivas.

Outro ponto a ser discutido, será a atuação de profissionais do Serviço Social no campo sociojurídico e sua ligação com a expressão da questão social que assola o Brasil, com um compromisso ético e político com os direitos humanos e a justiça social. Em vista disso, este capítulo tem como objetivo discutir as políticas voltadas a mulheres em situação de violência, analisar os desafios de implementação, avaliando sua eficácia e refletir sobre o papel dos assistentes sociais no âmbito sociojurídico e na garantia de direitos desse público.

2.1 - Políticas públicas voltadas a esse público

Para debater sobre a temática é necessário ressaltar a importância e inclusão das políticas públicas voltadas a esse grupo em situação de vulnerabilidade. De acordo com o artigo de Ciomara Santos "Políticas Públicas para as mulheres e a atuação no Serviço Social" (Santos, 2020), a conquista de políticas para essas mulheres, deu-se através da luta do movimento feminista, pois engloba a interseccionalidade vista nesse grupo, buscando justiça em forma de reconhecimento, redistribuição e representação, ou seja, uma busca por direitos iguais, equitativos e representativos, um modo de garantia de direitos das mulheres no contexto social. No artigo, a autora traz a história do movimento feminista, explicando suas ondas,

contexto político dos dados momentos e o foco das lutas à época, com citações de Simone de Beauvoir e Betty Friedman, mulheres históricas e de extrema importância para a construção do feminismo contemporâneo.

Em todo o texto de Ciomara Santos (2020), ela explica as ondas feministas. Na primeira onda feminista, entre o séc. XIX e XX, as reivindicações das mulheres da América Latina eram os casamentos arranjados e a propriedade de mulheres casadas, retratando a questão contemporânea da objetificação do corpo feminino, isso mostra que desde muito tempo a prática de mulheres como posse é naturalizada. Já a segunda onda, iniciada na década de 60, mostra-se mulheres mais empoderadas, a partir de reivindicações de direitos sociais, econômicos e políticos, no Brasil colidiu com a ditadura militar, mas não inibiu a luta por direitos que as mulheres almejavam, mas em outros territórios havia a publicação de livros e debates sobre o movimento feminista.

Ainda no texto, a autora afirma que somente a partir dessa segunda onda, direitos sociais jamais discutidos vieram à tona, como as questões sobre sexualidade e direitos reprodutivos, o mercado de trabalho, divórcio, violência doméstica e a questão racial, representando as mulheres negras que passavam por mais negligência e mais camadas sociais. Na terceira onda na década de 90, surgem as questões de diversidade e não inclusão no movimento, conduzindo discussões sobre as mulheres lésbicas, trans, negras, feministas que até então eram invisibilizadas nessa ação, desde esse momento, começam a institucionalizar políticas públicas para mulheres, no Brasil houve a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). A autora sugere essa conquista como uma “micro política”, pois “estão voltadas para as questões de sexismo, racismo e heterossexismo enraizados em práticas individuais, em grupos e organizacionais em diferentes culturas.” (SANTOS, 2018, p. 153).

Atualmente, segundo a autora, vivencia-se a quarta onda do feminismo, caraterizada por um profundo debate sobre questões específicas que perpassam a vida das mulheres, mas que não limitam exclusivamente a elas, pois estão inseridas em uma estrutura social. Entende-se que as mulheres enfrentam opressões por serem mulheres, porém existem diversas camadas de vulnerabilidade. Conforme apresentado no capitulo anterior, a interseccionalidade está presente na compreensão da violência contra as mulheres, pois evidencia como as diferentes formas de

opressão se correspondem e geram impactos diferenciados. Assim, as violências sofridas por mulheres não devem ser entendidas de forma uniforme, mas sim no contexto social dessas camadas que produzem desigualdades ainda mais profundas.

Como políticas públicas, no Brasil, houve conquistas a partir da Constituição de 1988, com a criação de conselhos com finalidade de elaborar políticas que contemplassem mulheres a ter voz na sociedade, reconhecendo a desigualdade de gênero presente. A Constituição foi um grande marco na consecução de direitos para as mulheres, mas não bastou para controlar as questões perpassadas por elas, sendo necessário a criação de políticas públicas voltadas ao público feminino.

Política Pública é entendida como “o processo em que diversos grupos, cujos interesses divergem, tomam decisões coletivas que direcionam a sociedade.” (RODRIGUES, 2010, p. 53), com essa citação é importante frisar a composição de legisladores do Brasil. A violência contra as mulheres é um caso recorrente, cada vez mais presente na sociedade, difícil de ser extinto por diversos motivos, principalmente pelo patriarcado que coloca o corpo feminino em posição de objeto, que podem ser comercializados, utilizados de forma recreativa e marginalizados, e quem elabora leis para essas mulheres, são homens, brancos, de alto poder aquisitivo que não compreendem a vulnerabilidade que essas mulheres vivenciam. Atualmente, há a presença de mulheres na bancada, mas não há como se equiparar a quantidade de homens, e a raça e classe dessas mulheres, com essa discussão trago a definição de política pública com Lasswell (1951) “Política pública é o estudo de quem ganha o quê, quando e como.”. Discutir sobre política pública, e entender que no Brasil, todos os cidadãos possuem o direito de se expressar, como todos devem fazer parte de uma construção de um Estado democrático de Direitos.

Adentrando mais sobre política pública, é importante relacionar com a política social, pois ambas compreendem as ações do Estado no enfrentamento a violência contra as mulheres trazendo como um instrumento que expressa como a sociedade responde as suas demandas por meio do Estado, principalmente as relacionadas a direitos humanos e proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade. A política social pode ser entendida como uma vertente da política pública, voltada para a garantia de direitos sociais, como educação, assistência social, saúde e outros, explica o autor Spósito (2007) que as políticas públicas são fruto de disputas e negociações no campo social e político, sendo o espaço onde se materializam as

políticas sociais. Nesse sentido, a política social é a expressão concreta das políticas públicas orientadas à promoção do bem-estar e à redução das desigualdades sociais.

Isto significa que o Estado capitalista, vê as políticas sociais como concessões mínimas, migalhas, como residuais e repassadas à sociedade de forma desvalorizada, por meio de discursos moralizantes, como exemplo metafórico é o Programa Bolsa Família, uma política social de transferência de renda, que apesar de ser uma estratégia na redução da pobreza, é pautado criticamente por valores morais, e essas críticas recaem de forma estigmatizante sobre mulheres em situação de vulnerabilidade, com a quantidade de filhos considerado fora do padrão normativo. No entanto, é preciso problematizar que, quando se garante a renda mínima, o programa também cumpre um papel na violência contra as mulheres, ao favorecer um fortalecimento material, criando condições de autonomia. Esse fortalecimento e fundamental ara romper os ciclos de violência e dependência econômica do agressor, desse jeito, ainda que marcado por contradições estruturais e de lógica focalizada, o PBF também pode ser entendido por como um mecanismo, que ao assegurar recursos mínimos, constrói uma proteção e emancipação de mulheres.

As mulheres em situação de violência também são influenciadas com esses discursos moralizantes que estigmatizam a sua condição de vulnerabilidade, com narrativa do tipo “está com o agressor, porque gosta de apanhar”, desconsiderando a dificuldade daquela relação, podendo haver uma dependência econômica, emocional que envolve essa violência. Essas falas moralizantes tendem a culpabilizar a mulher individualizando a expressão da questão social e contribuindo para o enriquecimento das políticas sociais que, desde a ascensão do Estado capitalista são desvalorizadas, tratando as políticas sociais como um custo, e não um direito.

Evidencia-se a LPM, antes já citada, como uma ação do Estado e instrumento jurídico de enfrentamento a violência doméstica. A legislação se materializa através da implementação de serviços, programas sociais e políticas sociais articuladas, como: a Casa da Mulher Brasileira (CMB), Delegacias Especializadas (DEAM), Centros de Referência da Mulher e a Política Nacional de Proteção à Mulher, que em conjunto, auxiliam na proteção integral da mulher em situação de violência. Dessa forma, mostra-se que o enfrentamento efetivo da violência de gênero requer a articulação de políticas públicas eficazes e políticas sociais estruturadas, capazes de atuar na estrutura que sustenta essa opressão.

2.2 - Obstáculos à implementação das leis e o papel do Estado

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) é uma política pública nacional, e como Lasswell (1951) citou, a política pública se preocupa com quem ganha ou para quem foi elaborada, o quê, quando e como, então quem se beneficia dessa política são mulheres em situação de violência que vivem no Brasil e foi implementada em 2006, porém há indagações sobre a eficácia dessa legislação, porque não há dados que comprovam que a violência contra as mulheres acabou ou diminuiu. De acordo com o site da Agência Senado:

> "Mesmo após 17 anos da criação da Lei Maria da Penha e o avanço das políticas públicas de combate à violência contra a mulher, pesquisa do Data Senado revela que 75% das brasileiras afirmam conhecer pouco ou nada sobre a legislação". (Agência Senado, online, 2024)

Este dado traz um dos diversos motivos sobre a legislação não possuir eficácia. É evidente que desde a implementação da LPM, houveram avanços institucionais, normativos e sociais para a prorrogação desta lei, como a Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015), a ampliação de canais de denúncias, podendo ser feitas de forma remota, por ligação ou pessoalmente em delegacias especializadas, equipamentos e instrumentos específicos, os dados de violências contra as mulheres continuam elevados e continuam em crescimento, e isso revela como o enfrentamento à violência contra as mulheres deve exige mais do que dispositivos legislativos e estruturas formas de proteção, requer uma revolução nas bases sociais, culturais e econômicas do país. De acordo com a autora Silvia Lane (2002), a violência contra as mulheres está enraizada em um sistema de dominação patriarcal que se reproduz cotidianamente por meio de práticas culturais, normas sociais e relações de poder que subordinam o feminino. Assim, mesmo com a criação de leis protetivas, as práticas sociais continuam naturalizando comportamentos abusivos e reproduzindo desigualdades de gênero.

O aumento das denúncias pode ser interpretado como um resultado da visibilidade, o acesso à informação e fortalecimento de redes, por mais que a qualidade do atendimento não acompanhe a demanda. No Brasil, há o sucateamento de servidores públicos na área da assistência, no Distrito Federal, de acordo com o site Brasil de Fato, o governo atua com 37% do número de funcionários necessários o serviço de assistência social, isso traduz a precarização no atendimento dessas

mulheres em situação de vulnerabilidade, demonstrando que a falta de articulação de rede, o financiamento adequado e uma formação qualificada interferem na eficácia e efetividade de uma legislação.

Outro pilar dessa conjuntura é a constância e falácia de discursos moralizantes e culpabilizados, já antes citados, sobre essas mulheres em situação de violência. Esses debates reforçam o sistema patriarcal vigente até os dias atuais e tiram a legitimidade das vítimas, por isso que mesmo com leis e normas, muitas mulheres estão desprotegidas da violência, por diversos outros motivos, como dependência e falta de apoio.

Segundo Yazbek (2004), no Brasil, as políticas sociais são historicamente fragmentadas, focalizadas e insuficientes, sendo tratadas como mecanismos compensatórios e não como instrumentos de emancipação social. Essa precatória evidência que o problema de violência contra as mulheres possui diversas faces e é estrutural, que para ser combatida, é necessário fortalecer as políticas públicas e romper com fundamentos capitalistas patriarcais que perpetuam essa expressão da questão social.

A Maria da Penha Maia Fernandes, em um bate-papo com a Defensoria do Estado do Ceará, relata que uma divulgação favorável em meios de comunicação tem feito um papel importante na conscientização de mulheres em situação de violência, mas que ainda é limitado. Ela acredita que já existem mecanismos para descontinuar esse problema, como a capacitação de profissionais, a inserção temática no currículo escolar de crianças e adolescentes, mas mesmo assim, não há um diferencial nos dados, e então revela “Se a mulher não chega na política pública, o Estado tem que chegar nela”. Maria da Penha reforça o papel do Estado em assegurar essas mulheres além da implementação de políticas, sendo necessário a criação de mecanismos para acabar de vez com essa prática que lesa mulheres.

2.3 - Efetividade das medidas protetivas

Para abordar um dos mecanismos ou instrumentos mais conhecidos do Estado no combate à violência contra as mulheres, este debate traz a análise das medidas protetivas utilizando como referência o texto “Revogação das medidas protetivas: Análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher”. A introdução do artigo relata sobre como a violência contra a mulher passa a ser devidamente

reconhecida como uma expressão da questão social e uma violação de direitos humanos, citando a Declaração de Viena que recolhe os direitos humanos como indivisíveis, inalienáveis e universais; a Lei Maria da Penha e demonstra que uma grande inovação da legislação foi a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgências (MPU), mecanismo que objetiva garantir a segurança imediata da mulher em situação de vulnerabilidade. De acordo com o site Ministério Público do Estado do Pará, as medidas protetivas são de natureza cautelar satisfativa, de urgência e obriga o agressor a:

> "Suspensão da posse ou restrição do porte de armas; O afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; A proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; O contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; A frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;" (Site MPPA, online)

A solicitação das MPU de mulheres em situação de violência, pode ser feita na delegacia e a vítima deve estar acompanhada por um advogado ou defensor público, no texto, as autoras lembram que durante esse ato, as autoridades competentes estimulam perguntas que questionam a veracidade do depoimento, a moralidade da mulher, sua condição de vítima e a credibilidade de seu testemunho (ANDRADE, 2009).

Adentrando mais sobre a temática da dissertação, explicita que ato de denúncia da vítima, é a exposição da sua violação de direito, carregando uma culpa de que mulher teria que ficar em silêncio e preservar o seu matrimônio, e quando chega nesse estágio, é a busca de uma intervenção maior, uma proteção do Estado. Zanello (2018) explicita que a identidade da mulher brasileira está ligada à maternidade, zelo e cuidado, tornando-se uma das formas de permanência de mulheres em relacionamentos abusivos, uma conexão com a "prateleira do amor", onde pela sociedade patriarcal, uma mulher para ser escolhida deve ser o ideal para conviver, amar, dar frutos e ter um corpo aceitável, isso reflete nos padrões impostos figuras femininas desde a infância, é necessário ter um ideal estético e de comportamento para ser selecionada por homens para casar-se. Portanto, há uma naturalização no processo de casamento como sonho e destino final da mulher, a sociedade não dá a opção de escolha, podendo não ser alcançado é definido como um fracasso. Essa

analogia traz um outro exemplo de motivo para as mulheres manterem-se em relacionamentos abusivos.

Em conclusão, o artigo reflete que há inúmeras motivações para os pedidos de revogação, entre elas: o cuidado, o amor, a dependência financeira e a percepção de risco. O cuidado advém das relações que as mulheres têm com a necessidade de cuidar da saúde de algum familiar, seja ele o pai, filhos, marido ou o agressor. O amar, provém das desresponsabilidade dos agressores na violência doméstica contra as mulheres, na expectativa de melhora e transformação do cônjuge. Na prospecção de risco, relata o medo das denúncias chegarem aos autores e o receio dos desdobramentos. Já a dependência financeira, é a motivação da maioria das renúncias de mulheres que denunciam que, por falta de recursos, precisam manter-se junto ao agressor para sustentar a si mesmo e seus filhos.

Em vista disso, a política de medidas protetivas de urgência são necessárias e amenizam o desgaste físico e mental de mulheres em situação de violência, mas ela, por si só, não consegue ser eficaz, há uma exigência de mudança no contexto social, patriarcal, capitalista, que mude a mentalidade da coletividade.

2.4 - Atuação do Serviço Social e Atuação Profissional no sociojurídico

Para os profissionais da área do Serviço Social, é de suma importância no enfrentamento da violência contra as mulheres, que é uma expressão da questão social, pois não é um fenômeno isolado, mas sim uma manifestação de múltiplas desigualdades instauradas pelo capitalismo, pontuadas por opressões de classe, gênero e raça. Com diversas práticas, o assistente social pode atuar no fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência doméstica, com atividades em grupo, na proteção dos direitos humanos, demonstrando o senso crítico profissional, e na efetivação e criação de políticas públicas. Esses profissionais estão em vários campos ocupacionais, Centros de Referências em Assistência Social (CRAS), Delegacias da Mulher, Centros Especializados de atendimento a essa população, unidades de saúde e cuidado, no judiciário como no Ministério Público e nas Defensorias públicas, nas organizações da Sociedade Civil (OSC) e outros. Santos (2018) reflete que o Serviço Social é essencial na operacionalização dessas políticas, atuando na linha de frente do atendimento às mulheres. Assistentes sociais realizam acolhimento, orientação, encaminhamentos e acompanhamento das mulheres em

situação de violência, buscando garantir seus direitos e promover sua autonomia. Além disso, contribuem para a articulação da rede de serviços e para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

A violência contra as mulheres, como uma manifestação das desigualdades de gênero, torna-se uma área de conhecimento do Serviço Social diante do diálogo de modo direto, aos princípios éticos-políticos:

> “Todos os nossos princípios ético-políticos profissionais estão articulados e não hierarquizados. Um deles é o “exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.” (CFESS, online, 2018)

A atuação do assistente social está pautada no respeito à dignidade humana e a todas as formas de opressão, objetivando garantir o direito dessas mulheres, independentemente da sua crença, raça, classe a serviços básicos como: saúde, educação, moradia, também contribuindo para a prevenção dessa questão. O Código de Ética do/a Assistente Social aponta a favor da emancipação dos sujeitos, especialmente os que estão em situação de vulnerabilidade, criticando a sociedade patriarcal e lutando por um lugar mais justo e igual às mulheres vítimas de violência doméstica, não sendo somente uma das atribuições, mas também um compromisso ético-político da profissão.

No artigo "Serviço Social e Trabalho no Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no Ministério Público", de Bianca Barcelos Rodrigues, expõe uma análise sobre a inserção do Serviço Social na instituição Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), no enfrentamento da violência de gênero. Este texto retrata a trajetória histórica da atuação de assistentes sociais no âmbito sócio jurídico, que estabelece somente em 1988, a integração de profissionais na área, buscando avaliar as demandas direcionadas e apresentando críticas aos desafios impostos pelo capitalismo e materialização do projeto ético-político do Serviço Social nesse local.

Durante o período de estágio realizado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o contato com mulheres em situação de violência era pontuais, aconteciam durante reuniões de pré audiência. Essa experiência trouxe um entendimento crítico, uma psicóloga que conduzia a reunião, e as mulheres utilizavam desse espaço como um ambiente de acolhimento, no qual podiam compartilhar suas vivências, era perceptível a importância de uma assistente social no local, mas era limitado, pois as profissionais estavam atarefadas com outras demandas.

As atividades desenvolvidas por assistentes sociais à época do estágio no MPDFT, se desenvolvia por setores, desde a produção de estudos de caso para assessoramento de juízes e promotores até o acompanhamento de políticas públicas. Os relatórios feitos pelas profissionais da área de Serviço Social, possuíam uma criticidade ampla e ideal, contribuindo significantemente para os processos, porém, muitas vezes, os membros do judiciário desconsideravam todo o contexto social que aquele indivíduo estava inserido e realizava a tomada de decisão sem basear-se em relatórios produzidos, demonstrando o interesse real do Estado. Diante disso é possível compreender a fala de Rodrigues (2023) que expõe sobre à atuação profissional no campo sociojurídico que possui particularidades a serem consideradas, sendo uma delas a de que o direito tem um caráter de classe é sustentado por um Estado dominado por interesses de classes majoritárias incidindo em busca de novos ordenamentos das relações sociais e não só a manutenção do estado de coisas.

Em vista disso, a atuação de assistentes sociais no âmbito do sociojurídico é recente e está em processo de consolidação de uma identidade e direção social hegemônica, reforçando o entendimento desses profissionais como parte de processos adequados a relatividade socioeconômicas e políticas, que é um produto sócio-histórico originado por processos sociais que provocou sua precisão.

Neste capítulo procurou-se criticar e problematizar a atuação do Estado frente às políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência e a efetividade das medidas já existentes, demonstrando a importância da atuação de assistentes sociais para com esse público.

O capítulo a seguir, a partir de uma revisão de literatura de periódicos científicos e da análise de dados obtidos em artigos, irá explicar os avanços legislativos, com contribuições de diversas autorias do Serviço Social explicitando os retrocessos institucionais e políticos. Como uma forma de reflexão, apontar a divergência entre eficácia e eficiência como entendimento em políticas públicas, até que ponto está sendo somente eficazes, não sua eficiência prática, apontando as implicações importantes para a prática profissional do Serviço Social.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICAS SOCIAIS: AVANÇOS, RETROCESSOS E O PAPEL DO ESTADO NEOLIBERAL

Este último capítulo, terá como objetivo refletir, a partir de uma perspectiva crítica, a construção de políticas públicas/sociais voltadas a mulheres, com os avanços e retrocessos e a inserção da análise dos conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em relação a essas políticas voltadas às mulheres em situação de violência. A partir dessa conceituação, será exposto avanços e retrocessos sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) durante os governos Luiz Inácio Lula da Silva e Jair Bolsonaro. Para essa análise faz-se necessário a demonstração de que a efetivação de direitos não depende apenas de legislações, mas também de conjunturas econômicas, sociais e políticas que assegurem a sua plena garantia. A analise aqui apresentada é baseada em textos selecionados e estudados por meio de pesquisa bibliográfica.

3.1 - Construção de políticas sociais voltadas para as mulheres e o enfrentamento da violência contra as mulheres.

No livro “Política Social - Fundamentos e História” (2007) de Boschetti e Behring, descreve o surgimento das políticas sociais, iniciado após a crise de 1929, com a intervenção Estatal durante a ascensão do capitalismo, vista apenas como o enfrentamento das expressões da questão social. Já na Constituição Federal de 1988, a política social reconhece uma nova concepção, com um viés democrático, na perspectiva da plena cidadania e defesa de direitos, com a influência dos pensamentos marxistas.

De acordo com o livro citado, a política social possui perspectivas influenciadas por correntes ideológicas. A primeira, a Funcionalista, baseada no positivismo e no empirismo, explica que “Os fatos sociais possuem uma natureza exterior e coletiva, melhor dizendo, sua sede é a sociedade e não os indivíduos” (p. 15), nessa corrente, certos costumes e regras independem da nossa vontade individual, sendo internalizados por meio da convivência social. Essa abordagem demonstra as políticas sociais como instrumentos de garantia de equilíbrio e ordem social,

compreendendo a intervenção do Estado para corrigir disfunções do sistema, por isso, a política, nesse pensamento, atua de forma compensatória, pendendo ao sistema de governo vigente e à neutralidade.

Na segunda abordagem, a Idealista, influenciada pelo positivismo e historicismo, destrincha o vínculo entre conhecimento, valores e a política social, diferentemente da funcionalista, essa corrente reconhece que o conhecimento não é lógico, mas é marcado por fatores históricos, sociais e estruturais. Por isso, compreende que as políticas estão condicionadas pelas escolhas políticas e interesses da classe que sustentam a política social, sob esse viés, é entendida como resultado de disputas e tensões que expressam as contradições da sociedade de classes.

> "o tipo ideal descreve o movimento normativamente social universalmente válido "o tipo ideal descreve o movimento da normativamente de uma ação racionalmente dirigida a um fim (orientada a um objetivo e por valores claros, com coerência lógica entre meio e fins), o qual é contrastado com a realidade, permitindo situar os fenômenos sociais em sua relatividade, em relação ao tipo ideal — um sistema compreensivo de conceitos, o que permite formular na sequência hipóteses explicativas" (BOSCHETTI, BERING, 2007, p. 12).

Na terceira abordagem, a Marxista, a política social pode ser entendida como parte do processo das relações sociais articuladas ao Estado e à luta de classes, sendo expressão da reprodução da contradição do modo de produção capitalista. Essa abordagem busca entender a essência dos fenômenos sociais, além da aparência. Assim, afirmam Boschetti e Behring (2007, p. 21) "as políticas sociais não podem ser analisadas somente a partir da sua expressão imediata como um fato social isolado, pelo contrário, devem ser situadas como expressão contraditória da realidade", entende a contradição presente nas políticas sociais, pois são simultaneamente utilizadas para uma resposta de conquista de direitos, tanto para uma forma de controle do Estado.

O livro de Boschetti e Behring (2007) também cita a segregação e marginalização de grupos socialmente mais vulneráveis na ascendência do sistema capitalista neoliberal, sendo as políticas sociais utilizadas como instrumento de controle e contenção das expressões da questão social.

É nessa perspectiva de exclusão, que são inseridas as políticas sociais voltadas a mulheres em situação de violência, ou seja, promovem uma proteção dessas mulheres, reforçam e sustentam a ideia de objetificação e subalternidade da figura feminina, tornando a mulher como funcional para mantê-la dependente, criada na estrutura cultural do patriarcado.

Como o exemplo de uma política social voltada a mulheres, o Programa Bolsa Família (PBF), é um programa de transferência de renda de caráter paliativo e fragmentado, que apesar de representar um grande avanço no combate à pobreza, demonstra as limitações quando analisada sob o viés marxista. De acordo com Lavinas (2001), o foco nas condicionalidades dessa política e ideia de responsabilização da mulher pela gestão dos recursos familiares revela uma visão assistencialista e moral da pobreza, divisão sexual do trabalho e opressão econômica.

O PBF responsabiliza a figura feminina pelo cuidado familiar, pois ela é a responsável por gerir o benefício, criando a obrigação de preocupar-se com a garantia de necessidades básicas dos dependentes, limitando o acesso à oportunidade no mercado de trabalho.

Outra característica dessa política, é seu potencial de estigmatização operando como um mecanismo de controle social. As condicionalidades exigidas, como frequência escolar e vacinação, embora interessantes para a promoção de direitos, tornam-se uma forma de dominação. Isso ocorre porque o não cumprimento dessas exigências podem levar a suspensão do benefício, desconsiderando as barreiras enfrentadas pelas beneficiárias, como a insuficiência de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), creches e escolas; e como um fator dominante, vulnerabilidade a violência doméstica, mulheres que dependem exclusivamente do PBF, podem ter mais dificuldade para sair de relacionamentos abusivos pela complexidade da escassez de recursos.

Desse modo, infere-se que as políticas de combate à violência contra as mulheres simbolizam avanços, mas não são insuficientes para uma resolução, pois essa expressão da questão social está inserida na estrutura do Estado capitalista, que tem como finalidade, a manutenção da ordem social e reprodução do capital.

Ainda sobre as contradições da política social, há outra caraterística, a focalização. No artigo “Universalidade versus focalização: uma falsa dicotomia das políticas sociais brasileiras” das autoras Rosa Helena e Potyara Pereira (2008), contextualizam a focalização, contrapondo com o princípio de universalidade das políticas sociais no Brasil. As autoras discutem a focalização como uma estratégia do Estado para criar políticas voltadas apenas para os pobres, ou seja, seletiva, atuando de fachada para o fato do desmonte das políticas sociais, segundo elas: “A focalização é apresentada como sinônimo de justiça social, quando, na verdade, é uma forma de contenção dos gastos públicos e de negação da cidadania plena.” (STEIN; PEREIRA, 2008, p. 4).

A política social focalizada limita o acesso de direitos dos cidadãos, reiterando que somente os extremamente pobres são “dignos", transformando em concessões de direitos a partir de condições, além de classificar e culpabilizar os cidadãos pobres: “A focalização atua como instrumento de estigmatização e culpabilização dos pobres, que passam a ser tratados como suspeitos e objetos de vigilância.” (STEIN; PEREIRA, 2008, p. 7). Sendo assim, a universalidade e a focalização apresentam uma falsa dicotomia que atende os interesses neoliberais, enfraquecendo o poder do Estado e da sociedade civil.

3.2 - Eficiência, Eficácia e Efetividade:

Para compreender a divergência desses conceitos, o texto “Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: Três valores em disputa na Avaliação de Políticas e Programas Sociais” de Paulo de Martino Januzzi (2016), determina que a gestão de projetos, processos e políticas é comum utilizar-se desses termos como avaliativos.

“A eficiência econômica é um valor vinculado a uma racionalidade instrumental e econômica, que busca a obtenção de maiores resultados com o menor custo possível.” (JANNUZZI, 2016, p. 136)

Já a eficácia, é entendida como: “ao grau em que os objetivos imediatos e intermediários de uma política são alcançados.” (JANNUZZI, 2016, p. 137),

diferenciando os termos, “Diferentemente da eficiência, a eficácia está mais associada a uma racionalidade legal e institucional.” (JANNUZZI, 2016, p. 137).

E a efetividade “diz respeito à produção de mudanças significativas no problema social enfrentado e na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.” (JANNUZZI, 2016, p. 138).

Em suma, a eficiência consiste nos meios, ou seja, fazer o melhor com menos recursos; a eficácia, surge como os resultados que já foram planejados, é alcançar os objetivos e a efetividade é sobre o impacto, fazer a transformação com bons resultados.

Conectando com a temática, pode-se contextualizar a eficiência como o uso racional de recursos financeiros e profissionais para os atendimentos das mulheres, por exemplo no atendimento em Centros de Referências a mulheres ou em assistência, que atendem diversas mulheres em situação de violência, com uma reduzida equipe, em a contratação de outros profissionais, há a efetivação do atendimento, por mais que seja precário e demorado.

Já relacionado a eficácia, percebe-se quando os objetivos da política são alcançados, é obter-se o direito de proteção integral das mulheres, com a agilidade das garantias de assistência, a emissão rápida de medidas protetivas, o andamento de processos, o acompanhamento psicológico, a qualificação de profissionais, entre outros. E a efetividade adentra no campo da implicação dessas medidas de proteção, quando a política de suporte à essas mulheres estejam vigorando e obtendo êxito, como por exemplo, a redução dos casos de violência e feminicídio.

Neste texto, o autor revela diferentes modelos de Estado (Liberal, Regulador e de Bem-Estar social), seus critérios de política e avaliações críticas. O Estado Liberal (JANNUZZI, p. 128) entende como atender as normas de eficiência econômica com a mínima intervenção estatal, a linha de raciocínio é gastar menos recursos financeiros e obter a justiça social a partir da meritocracia, tornando a desigualdade social funcional para o Estado, assim a eficiência se torna um critério de redistribuição, mas através da força de trabalho e da concorrência. As políticas sociais nesse modelo de Estado, são vistas como equiparação para corrigir falhas do mercado que devem atender a população extremamente pobre.

No Estado Regulador ou Gerencial (JANNUZZI, p. 130), destrincha-se a eficácia procedural. Nesse tipo de Estado, é valorizado o cumprimento legal das

normas, as políticas são vistas como um sistema hierarquizado. Mesmo com o protagonismo do sistema judiciário e órgãos autoritários, não há uma justiça social, pois somente as leis, não asseguram o acompanhamento das vulnerabilidades sociais reais. A eficiência com a legalidade é de suma importância, mas não bastam para julgar as políticas, é necessário considerar o porquê e para quem estão sendo direcionadas.

Já o Estado de Bem-Estar Social (JANNUZZI, p. 132) considera a efetividade social. A efetividade é o foco para conquistar uma justiça social a partir de políticas públicas, isso é garantindo direitos, reduzindo desigualdades, demonstrando a real preocupação em conquistar uma equidade e transformação social.

Portanto, a avaliação das políticas públicas não é neutra, ele possui tendências ideológicas de governo e Estado, diferenciando de acordo com sua orientação. Bering (2003) e Boschetti (2006) revelam que esses critérios de avaliação são atravessados por disputas ideológicas e servem, muitas vezes, como mecanismo de controle e racionalização de gastos e recursos público no Estado Neoliberal.

A análise das políticas sociais, está relacionada a forma de Estado e ao modelo de governo vigente, pois reflete os interesses políticos e hegemonia de cada período histórico. Visto que o terceiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva adota uma perspectiva desenvolvimentista voltada a ampliação de direitos, ainda que subordinada a lógica de mercado, o governo de Jair Messias Bolsonaro seguiu o neoliberalismo, com fortes ideais de extrema direita. De acordo com dados do Banco Central e do Ministério da Fazenda, em 2023, o governo Lula aumentou em cinco vezes os investimentos em programas sociais, em relação a 2022, com crescimento de 15,6% nas despesas sociais, especialmente como o Bolsa Família, cuja verba adicional chegou a R$ 155,7 bilhões (crescimento real de 80,4%). BRASIL, Ministério da Fazenda, 2023)

Por mais que o governo de Bolsonaro tenha “mantido" alguns programas, a condução destas politicas obtiveram limitações orçamentárias e por outras prioridades, conforme Jannuzzi (2016), o que comprometeu a efetividade social ao restringir as dimensões legais.

Desenvolvendo uma aplicação prática dos valores apresentados por Paulo Janzzi (2016) em comparação com a violência contra as mulheres, a eficiência se dá no menor custo e uso racional de recursos públicos, ou seja, para a criação de abrigos

que atendem mulheres em situação de violência; integração de serviços em um único espaço, como a Casa da Mulher Brasileira (CMB) que reúne os serviços essenciais para essas mulheres; o uso de sistemas eletrônicos para agilidade e com menos gastos em papel e tempo; e a parceria com investimento em universidades para atendimento psicológico e jurídico.

Já a eficácia, é pensar se os procedimentos estão sendo cumpridos conforme a lei, se a legalidade está sendo desenvolvida, como o cumprimento de prazos de concessão de medidas protetivas; o pleno funcionamento da rede de atendimento; e a capacitação e qualificação de profissionais conforme as normativas da Políticas para mulheres.

E a efetividade orientada pela transformação na realidade, se há redução de casos e reincidência de violência contra as mulheres; as avaliações das mulheres de volta no mercado de trabalho; programas de conscientização sobre violência; e a responsabilização dos autores.

3.3 - Avanços e retrocessos legislativos na proteção às mulheres:

Os avanços institucionais e retrocessos políticos analisados para esse estudo foram dos anos de 2020 a 2025, e percebe-se na bibliografia estudada sobre o tema as grandes transformações trazidas pela legislação Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), durante este período, houve significativas mudanças no cenário brasileiro e nas disputas ideológicas, ocasionando a oscilação da efetivação conforme os governos e revelando marcos como descontinuidade de programas, cortes orçamentários e ataques aos direitos das mulheres.

Ao mesmo tempo que havia avanços em alterações legislativas em prol da proteção das mulheres, como a prioridade em atendimento e a utilização de meios eletrônicos para efetivação de denúncias, havia também retrocessos velados, com pouca disseminação de redução de orçamento para políticas públicas. A gestão do governo Bolsonaro, promoveu cortes no financiamento de políticas voltadas às mulheres, que pode ser deduzido, segundo Silva (2009) como parte de um processo de desmonte do Estado social e de negação da cidadania, reiterando a reprodução das desigualdades sociais.

Dentre os avanços legislativos, há a promulgação da Lei nº 14.550/2023 , em junho de 2023, que ampliou o conceito de violência de gênero e, simultaneamente, reduziu a burocracia do acesso a medidas protetivas, facilitando o acesso à proteção das mulheres em situação de violência.

No que refere-se a ampliação da rede institucional de enfrentamento, um marco foi a criação, durante a pandemia de COVID-19 em 2020, do Programa de Patrulha Maria da Penha (PMP) que tem como objetivo garantir o atendimento prioritário as mulheres com medidas protetivas vigentes e a fiscalização do cumprimento dessas medidas por parte dos agressores (Agência Brasil, online, 2024). Outro fato relevante, houve a implementação do funcionamento ininterrupto (24 horas) das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), assim como a priorização de mulheres em situação de violência doméstica no Sistema Nacional de Emprego (SINE) buscando promover a autonomia financeira por meio da inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

No governo Bolsonaro (2018-2022) houve mais cortes orçamentários do que avanços legislativos.

> O processo de desmonte de políticas para as mulheres foi aprofundado com o retrocesso democrático no governo de extrema-direita de Bolsonaro, entre 2019 e 2022, que agiu intencionalmente, deliberadamente e conscientemente para o desmantelamento das políticas para mulheres…" (PINHEIRO, 2023, p. 13)

Com os cortes de verbas promovidos durante o governo Bolsonaro, não haviam repasses de recursos financeiros para instituições fundamentais de proteção a mulheres em situação de violência, e os serviços foram decididamente comprometidos. Entre os mais significativos, ressalta-se a redução e interrupção dos recursos para as Casas da Mulher Brasileira (CMB), o enfraquecimento da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres, e também o desmonte do Disque 180 - serviço de atendimento virtual a mulheres em situação de violência doméstica.

Esse processo de desestruturação foi apoiado em uma orientação da ideologia conservadora, marcada por princípios religiosos e moralistas que reforçam uma cultura patriarcal da família. Essa concepção contribuiu para a reprodução da submissão feminina e dificultou o acesso das mulheres aos seus direitos fundamentais, inclusive ao denunciar violências sofridas, mantendo o ciclo da

violência e do silenciamento. Como declara Saffioti “a violência contra as mulheres é um dos mecanismos mais eficazes de manutenção do patriarcado". (Saffioti, 2004, p. 126).

Quanto ao terceiro governo Lula (2022-2026), observou-se uma reestruturação significativa das políticas voltadas às mulheres em situação de violência, juntamente com o aumento de recursos orçamentários, destaca-se a reativação do Ministério das Mulheres e a restauração do Programa “Mulher, Viver sem Violência”, que visa articular atendimentos especializados nas áreas de saúde, segurança pública, justiça, rede socioassistencial e promoção da autonomia financeira (CNN Brasil, online, 2025).

Houve, ainda, o fortalecimento com o aumento de atendimentos no Disque 180 e a implantação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, que propõe ações articuladas em três níveis de proteção: às primárias (voltadas à conscientização e educação para evitar a violência), secundária (focadas na intervenção nos casos de violência) e terciária (com ênfase em mitigar os efeitos da violência e na proteção da vítima). Esses feitos envolvem a articulação da Casa Civil e diversos ministérios, reafirmando o compromisso do governo com as políticas integradas e intersetoriais.

> “o enfrentamento à violência contra as mulheres requer ações articuladas entre diferentes políticas públicas, considerando a complexidade e as múltiplas expressões da violência, que demandam respostas integradas, contínuas e efetivas do Estado”. (FERREIRA, 2015 p. 134)

A lei mais recente sancionada pelo Governo Lula, foi a Lei nº 15.123/2025, a qual se mostra relevante frente às transformações tecnológicas da atualidade, especialmente com a para a atualidade com o avanço das Inteligência Artificial (IA). A nova legislação estabelece aumento da pena para casos de violência psicológica contra mulheres cometidos por meio do uso de tecnologias digitais. Isso inclui a produção e a disseminação de conteúdos manipulados digitalmente, com o intuito de humilhar, constranger ou atacar mulheres. Isso trata-se de um avanço importante no enfrentamento a violência na era digital e que novas formas de agressão surgem com o uso inadequado da tecnologia (GOVERNO FEDERAL, 2025).

> “A violência de gênero mediada por tecnologias digitais configura uma extensão das agressões tradicionais, potencializada pelo anonimato, pela velocidade e pelo alcance da internet, o que exige do Estado respostas legislativas e institucionais compatíveis com os riscos contemporâneos vivenciados pelas mulheres.” (MACEDO e SANTOS, 2021, p. 136)

Em vista disso, sãos visíveis os avanços legislativos e institucionais do governo atual em virtude do enfrentamento da violência contra mulher, mas não é o suficiente.

Com o agravamento dos cortes orçamentários durante o governo de Bolsonaro, observou-se um considerável aumento de casos de violência doméstica, feminicídio, ameaça, stalking [3]e violência psicológica. Segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP), até maio de 2025, cerca de 11 mulheres foram assassinadas no Distrito Federal, apontando que todas essas mulheres eram mães, sendo 55% desses feminicídios ocasionados por ciúmes e 44,4% sofreram algum tipo de violência anterior ao feminicídio (G1 Globo, online, 2025). Esses números revelam a persistência e agravamento da violência contra as mulheres em um contexto de retração do Estado de proteção social. Os desafios estruturais são: a lentidão de processos judiciais, uma insuficiência de infraestrutura e barreiras culturais estabelecidas pelo patriarcado, para além disso, trata-se de um aprofundamento da vulnerabilidade dos sujeitos.

Ser mulher, em uma sociedade marcada por desigualdades de gênero, é viver em um limbo entre viver e temer pela sua própria existência. O medo de andar nas ruas, independente de suas vestimentas ou horário, é o reflexo de uma realidade que o corpo feminino é historicamente objetificado e vulnerável. Essa violência é uma expressão da questão social, enraizada nas estruturas patriarcais capitalistas que sustentam a sociedade brasileira e cabe ao Estado se responsabilizar na elaboração, implementação e monitoramento das políticas de enfrentamento, incluindo a capacitação e valorização de profissionais, a ampliação de rede e fortalecimento de estratégias de prevenção e combate a violência contra as mulheres.

A superação dessa realidade, exige mais que uma punição dos agressores, requer políticas de reparação e promoção de cultura de equidade de gênero, é necessário também pensar na inclusão da população LGBTQIA+ como parte dessa luta ampliando o olhar sobre as diversas violências sofridas. Conforme ressaltado por Lisboa e Zucco (2022), a persistência dos estereótipos de gênero e a falha na conscientização social comprometem a eficácia das medidas de proteção da Lei Maria

[3] O crime de stalking, no Brasil, foi tipificado pela Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, que inseriu o artigo 147-A no Código Penal. Consiste em perseguir reiteradamente alguém, por qualquer meio, ameaçando sua integridade física ou psicológica, restringindo sua capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

da Penha, impedindo que sua aplicação tenha o impacto necessário na prevenção efetiva da violência.

A análise feita durante este capítulo, demonstrou que apesar do Brasil ter realizado diversas conquistas nas legislações no enfrentamento à violência contra as mulheres, os resultados ainda são exorbitantes, persistentes e limitados diante dessa expressão da questão social. A construção das políticas sociais mostra a violência contra as mulheres como uma questão do Estado, e que sua capacidade depende da estrutura social normalizada desde a inserção do capitalismo. Além disso, com a comparação de governos, apresentam oscilações que afetam o fortalecimento das políticas voltada a mulheres, com cortes orçamentários e desmontes institucionais que as fragilizam. Em vista disso, é necessário não apenas manter, mas acrescentar e integrar o Estado e a sociedade civil nessas políticas, sendo somente assim, garantir dignidade humana e liberdade a essas mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres, uma expressão da questão social, se mantém como um problema estrutural na conjuntura brasileira, isto não apenas como um episódio particular ou doméstico, mas sim como uma manifestação demonstração da desigualdade social e cultural da sociedade capitalista, como o patriarcado, o machismo e a misoginia. Nesta pesquisa, buscou-se assimilar-se como essa problemática se constrói e perdura no Brasil, relacionada a estrutura legislativa, a atuação do profissional de Serviço Social e as políticas sociais através de uma perspectiva do Neoliberalismo.

No primeiro capítulo, é reatado o conceito de violência, tipificado em lei, entendendo que as violências vão além das agressões físicas, reconhecendo sua complexidade de formas, como a violência psicológica, moral, patrimonial e sexual. Assim, foi trago a histórica legislação e mais conhecida de proteção as mulheres em situação de violência, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), marco da luta feminista nos pelos direitos das mulheres, tornando-se um instrumento legislativo para combater a violência que assola uma grande parte de mulheres brasileiras. Porém, por mais que seja uma referência, possui barreiras para uma implementação efetiva, com obstáculos institucionais e culturais.

No mesmo capítulo, foi debatido como as formas de violência, em sua complexidade, não refletem da mesma forma em todas as mulheres, perpassada por uma pesquisa de interseccionalidade. As mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, idosas e da comunidade LGTBTQIA+ sofrem as violências de maneira ainda mais agravada, em razão as suas singularidades na situação de vulnerabilidade. Com isso, foi ressaltado como a construção das políticas sociais devem reconhecer essas particularidades dessa população, não reproduzindo a segregação dessas mulheres na sociedade e sem o aparato do Estado.

No segundo capítulo, identificou-se a área de interação entre a legislação e a prática do Serviço Social, entendendo que as políticas públicas voltadas as mulheres em situação de violência são resultadas de uma disputa na sociedade capitalista. Foi observado que embora há leis, conselhos e luta dos movimentos, como o Pacto

Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2007) e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (2023), há uma efetividade de forma restringida, por vários fatores como a falta de repasses de recursos, a desintegração de serviços assistenciais, a falta de articulação da rede e a lentidão no aspecto judicial.

Foi problematizado, nesse mesmo capitulo, o papel do Estado nessa questão, demonstrando sua responsabilidade não somente na criação de legislações, mas também numa implementação e seu prosseguimento efetivo. Há uma fragilidade nessa demanda, de execução de políticas para mulheres em situação de violência, ando considera-se o desmonte das políticas sociais ocorridas no governo de Jair Bolsonaro. Por isso, mesmo com medidas protetivas, afastamento do agressor, entre outras providencias redigidas em lei, a sua aplicação choca com questões do Estado, como a falta de DEAM, casas abrigos e a capacitação de equipes para o atendimento dessas mulheres.

Como mediador dessa conjuntura, o Serviço Social manifesta-se como uma profissão que atua na garantia dos direitos dessas mulheres. A atuação dos assistentes sociais, especialmente no socio jurídico, é tratado como fundamental para mediar as demandas das usuárias e do serviço público, porém o exercício da profissão é tencionado pelas condições de trabalho, como equipes reduzidas, a sobrecarga dos profissionais e o conflito ético político da profissão diante as irregularidades do Estado. Com isso, a criticidade do Serviço Social, juntamente com a defesa dos direitos dos cidadãos e a transformação social, é necessária para fortalecer a luta pelos direitos das mulheres.

No terceiro capítulo, foi abordado as políticas sociais direcionadas as mulheres, categorizando a sua eficiência, eficácia e efetividade, assim como a influência do Estado neoliberal nas políticas. Sob essa lógica capitalista, a focalização e privatização das políticas sociais, que restringe cada vez mais o acesso de cidadãos a política, comprometendo a universalidade, integralidade e equidade no atendimento as mulheres em situação de violência.

> “O atendimento integral às mulheres em situação de violência deve observar os princípios do SUS: a universalidade de acesso, a integralidade da atenção e a equidade na oferta de serviços, respeitando as especificidades de cada caso e promovendo o acolhimento humanizado, com foco na dignidade e autonomia das mulheres.” (BRASIL. Ministério da Saúde, 2011, p. 19)

A substituição do fundamento da proteção social por critérios de renda, cada vez mais focalizados, demonstra como as políticas sociais estão em desmonte, ao contrário da citação acima, desumanizando a política e criando a separação do Estado do seu papel social.

Após o governo de Bolsonaro, com discursos neoliberais, a ascensão dos movimentos de extrema direita articulou novos debates sobre direitos das mulheres. Essa movimentação ocorreu por meio da tentativas de deslegitimação da Lei Maria da Penha, e também boicotes a sua própria referência simbólica, a Maria da Penha, sendo expressamente uma ofensiva ao enfrentamento a violência contra as mulheres, articulando estratégias e discursos de ódio que enfraquece as políticas de igualdade de gênero. Alguns grupos de movimentos da extrema direita, apresentam narrativas tendenciosas e revisionistas para a legislação, com o objetivo de desmoralizar e mitigar sua aplicabilidade, e agrava-se através de comunidades antifeministas com falas misóginas.

Santos (2019) explica que as ofensivas conservadoras contra os direitos das mulheres se inserem em um maior movimento de reação, em relação a conquistas sociais, em especial quando questionam a estrutura patriarcal. No caso da LPM, essa resistência é vista através de discursos sobre privilégios femininos em detrimento aos homens, funcionando como estratégia de desinformação para o povo e esvaziando a lei, onde impacta a sua efetividade e naturaliza práticas de violência e revitimização.

Diante da complexidade da violência contra as mulheres e a conivência estrutural do Estado com esse fenômeno, é essencial ampliar as produções e investigações no Serviço Social de forma crítica e pontual frente a papel de Estado burguês, patriarcal e racista. As novas pesquisas sugeridas, podem e devem além de denunciar a omissão estatal, revelar uma atuação ativa na manutenção da desigualdade de gênero, ao desfinanciar politicas, sucatear serviços e legitimar discursos oralistas que culpabilizam as vítimas. É necessário indagar até quando o Estado opera sob o interesse do capital pode, de fato, proteger mulheres em situação de violência. Cabe ao Serviço Social, tensionar essas contradições, fortalecer os processos de organização coletiva das mulheres e apontar para a construção de um novo projeto societário, como propõe Iamamoto (2008), que rompa com as lógicas do patriarcado, do machismo institucional e da mercantilização da vida.

A análise dos governos Lula e Bolsonaro, demonstra que a construção das políticas sociais para mulheres em situação de violência, são resultados da pressão do movimento feminista e da sociedade, com avanços significativos. Porém, o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) apresentou retrocessos significativos em orçamentos, cortes de programas, marcos legais, redução de recursos. Embora com o governo Lula (2023-2026) tenha retomado e com reativações de ministério e secretarias, ainda se enfrenta uma difícil resistência institucional e política.

Como medidas de avalição, foram utilizados os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade, mostra-se que, embora as políticas sejam formuladas e implementadas, criando a eficiência e eficácia, a sua efetividade ainda é limitada, pois por mais que ainda obtenha avanços legislativos e sociais, é uma expressão da questão social em ascensão, é um assunto muito debatido, cada vez com mais vítimas, ainda passa por boicotes, desmontes e desqualificação dessas mulheres.

Em vista disso, esta pesquisa afirma que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige mais do que leis: demanda um Estado seu papel social, com direitos sociais; políticas públicas financiadas devidamente e profissionais conscientes de seu papel político.

Estima-se que este trabalho possa contribuir para o debate acadêmico sobre da efetivação dos direitos das mulheres, e que incentive novas pesquisas e políticas empenhadas com a superação das múltiplas violências que as mulheres sofrem no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. *Mais de 18 milhões de mulheres sofreram violência em 2022*. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-em-2022. Acesso em: 24 abr. 2025.

AGUIAR, N. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. Sociedade e Estado, v. 15, n. 2, p. 303–330, dez. 2000. Acesso em: 13 jan. 2025.

A Lei Maria da Penha e as Políticas Públicas. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/a-lei-maria-da-penha-e-as-politicas-publicas>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BARBOSA, *et. Al*. Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 30, n. 2, e200367, 2021. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n2/e200367/. Acesso em: 6 maio 2025.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social:* fundamentos e história. 2 ed. São Paulo, 2007.

BOECHAT, G. Veja como avançaram as promessas de Lula para as mulheres em 2 anos. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-como-avancaram-as-promessas-de-lula-para-as-mulheres-em-2-anos>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BOSCHETTI, Ivete. A política social como política contraditória: uma análise a partir da política de assistência social. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 87, p. 25–52, jul./set. 2006.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11431.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o crime de perseguição e revogar o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm. Acesso em: 15 de jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14542.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. gov.br, [2024?]. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/violencia/ligue-180. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. gov.br, [2024?]. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios. Acesso em: 1 jul. 2025.

Brasil registra 10,6 mil feminicídios em oito anos. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/brasil-registra-106-mil-feminicidios-em-oito-anos/>. Acesso: 22 dez. 2024.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha -PMP. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/caderno-tematico-de-referencia-padronizacao-nacional-das-patrulhas-maria-da-penha-1.pdf/>.

CAROLINA, A. O que mudou nas políticas para mulheres entre o governo PT e Bolsonaro. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/o-que-mudou-politicas-mulheres-governo-pt-bolsonaro>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CARRANO, P. Em meio a aumento de violência, Lei Maria da Penha completa 17 anos: veja principais mudanças. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/08/em-meio-a-aumento-de-violencia-lei-

maria-da-penha-completa-17-anos-veja-principais-mudancas>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CNN BRASIL. Veja como avançaram as promessas de Lula para as mulheres em 2 anos. CNN Brasil, 7 mar. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-como-avancaram-as-promessas-de-lula-para-as-mulheres-em-2-anos/. Acesso em: 1 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sobre a Lei Maria da Penha*. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/. Acesso em: 29 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Machismo: por que é assunto para o Serviço Social? Caderno 6. Brasília: CFESS, 2018. Disponível em: https://cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025.

DataSenado divulga pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. “Se a mulher não chega na política pública, o Estado tem que chegar nela”, afirma Maria da Penha sobre os 18 anos da lei que leva seu nome. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/se-a-mulher-nao-chega-na-politica-publica-o-estado-tem-que-chegar-nela-afirma-maria-da-penha-sobre-os-18-anos-da-lei-que-leva-seu-nome/. Acesso em: 5 jun. 2025.

DE, N. Distrito Federal registra 11 casos de feminicídio em 5 meses. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/05/19/numero-de-feminicidios-chega-a-11-no-df-em-5-meses-2-mulheres-morreram-nas-ultimas-24-horas.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2025.

D11431. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11431.htm>. Acesso em: 1 jul. 2025.

ELAINE ROSSETI BEHRING; BOSCHETTI, I. Política social. [s.l.] Cortez Editora, 2017. ou BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social:* fundamentos e história. 2 ed. São Paulo, 2007.

ESTADÃO. *Mulheres com deficiência ainda são as principais vítimas da violência, mostra Atlas 2024*. 2024. Disponível em: https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/mulheres-com-deficiencia-ainda-sao-as-principais-vitimas-da-violencia-mostra-atlas-2024/. Acesso em: 5 maio 2025.

ESTADÃO. *O que aconteceu com Ana Hickmann: entenda caso das agressões pelo marido*. Disponível em: https://www.estadao.com.br/web-stories/emais/gente/o-que-aconteceu-com-ana-hickmann-entenda-caso-das-agressoes-pelo-marido-nprec/. Acesso em: 2 maio 2025.

FEIFEL, B. Quatro das oito vítimas de feminicídio no DF em 2024 possuíam medida protetiva. Disponível em: <https://www.brasildefatodf.com.br/2024/08/07/quatro-das-oito-vitimas-de-feminicidio-no-df-em-2024-possuiam-medida-protetiva>. Acesso em: 13 jan. 2025.

FERREIRA, R. Servidores do DF enfrentam precarização e sucateamento do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/09/24/servidores-do-df-enfrentam-precarizacao-e-sucateamento-do-sistema-unico-de-assistencia-social>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FERREIRA, Verônica. A política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil: uma análise a partir do Plano Nacional. In: BRITTO, Thaís de Souza et al. (org.). Políticas públicas e violência contra as mulheres no Brasil. Brasília: CFEMEA, 2015. p. 121-140.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Tipos de violência*. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html. Acesso em: 23 abr. 2025.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na avaliação de políticas e programas sociais. Desenvolvimento e Debate, v. 3, n. 1, p. 117 a 137, 2016. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dd/article/view/31894. Acesso em: 29 jun. 2025.

LISBOA, ___; ZUCCO, ___. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio no Brasil. Revista Feminicídio no Brasil: Análise de Tendências, Desafios e Perspectivas Atuais, Iss. Qualis B2, 2022.

LOBATO, R. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-11/avancos-legislativos-no-enfrentamento-a-desigualdade-de-genero>. Acesso em: 1 jul. 2025.

LÚCIA, A.; GERSHENSON, B.; DURO, T. Neoliberalismo e desigualdade social: reflexões a partir do Serviço Social. [s.l.] Editora da PUCRS, 2022.

LUDUVICE, P.; LORDELLO, S. R.; ZANELLO, V. M. Revogação das medidas protetivas: Análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. Revista Direito e Práxis, v. 15, p. e67306, 18 mar. 2024.

MACEDO, Ana Cláudia; SANTOS, Júlia Ferreira. A violência de gênero na era digital: desafios para a formulação de políticas públicas de proteção às mulheres. Revista Gênero e Interdisciplinaridade, v. 2, n. 3, p. 128-145, 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. “Violência doméstica contra as mulheres no Brasil: avanços e desafios ao seu combate”. In:BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.Cartilha Violência Doméstica: Protegendo as Mulheres Da Violência Doméstica. Brasília: Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. 2006, p. 14-18.

Machismo: você entende mesmo o que significa? Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-machismo>. Acesso em: 20 jan. 2025.

Mais de 18 milhões de mulheres sofreram violência em 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-em-2022>. Acesso em: 24 abr. 2025.

MARIA. Criada há 5 anos, Patrulha Maria da Penha soma 77 mil atendimentos. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-08/criada-ha-5-anos-patrulha-maria-da-penha-soma-77-mil-atendimentos>. Acesso em: 1 jul. 2025.

Medidas protetivas de urgência | Portal MPPA. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/areas/atuacao/nucleos/nevm/medidas-protetivas-de-urgencia.htm>. Acesso em: 5 jun. 2025.

MELLO, A. M. MPDFT - Estatísticas. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nucleo-de-genero/7339-estatisticas>. Acesso em: 24 dez. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Mariana Ferrer*. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/casa-lilian/conheca-a-casa-lilian/espaco-de-memorias-casa-lilian//mariana-ferrer.htm. Acesso em: 2 maio 2025.

O que é interseccionalidade? Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/o-que-e-interseccionalidade>. Acesso em: 24 dez. 2024.

Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios>. Acesso em: 1 jul. 2025.

RODRIGUES, B. B. ATIVIDADES NÃO! PARTICULARIDADES SOBRE O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFES_13dea4fa99e022acc78619e1264891db>.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. 151 p.

SANTOS, Cecília MacDowell. Ativismo jurídico transnacional e os direitos humanos das mulheres no Brasil. Revista Estudos Feministas, v. 27, n. 2, p. 1-15, 2019.

SANTOS, C. M. Políticas públicas para as mulheres e a atuação do Serviço Social. Serviço Social em Debate, v. 1, n. 2, 2018.

“Se a mulher não chega na política pública, o Estado tem que chegar nela”, afirma Maria da Penha sobre os 18 anos da lei que leva seu nome. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/se-a-mulher-nao-chega-na-politica-publica-o-estado-tem-que-chegar-nela-afirma-maria-da-penha-sobre-os-18-anos-da-lei-que-leva-seu-nome/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. A Lei Maria da Penha e as políticas públicas. Disponível em: https://www.ssp.rs.gov.br/a-lei-maria-da-penha-e-as-politicas-publicas. Acesso em:

Sessão especial comemora Lei Maria da Penha e aponta caminhos para avançar. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/11/sessao-especial-comemora-17-anos-da-lei-maria-da-penha-e-aponta-caminhos-para-avancar. Acesso em: 1 jul. 2025.

SOARES, Bárbara Lopes. *Violência contra mulheres com deficiência: invisibilização e múltiplas vulnerabilidades*. Revista FAMECOS, v. 28, n. 3, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.3.40551. Acesso em: 5 maio 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA. *Heleieth Iara Bongiovani Saffioti*. Disponível em: https://sbsociologia.com.br/project/heleieth-iara-bongiovani-saffioti-2/. Acesso em: 28 abr. 2025.

SUPORTEPRESS. O que é patriarcado? | Politize! Disponível em: <https://www.politize.com.br/patriarcado>. Acesso em: 13 jan. 2025.

TÉCNICA, N. **ATENÇÃO HUMANIZADA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL COM REGISTRO DE INFORMAÇÕES E COLETA DE VESTÍGIOS MINISTÉRIO DA SAÚDE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf>.

TEIXEIRA, J.; BRAZ, M. **O projeto ético-político do Serviço Social**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-20160806040743190286O.pdf>.

TOMAZ, L. C. **Brasil registra 10,6 mil feminicídios em oito anos - Cofen**. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/brasil-registra-106-mil-feminicidios-em-oito-anos. Acesso em: 22 dez. 2024.

TOURAINE, Alain. A sociedade pós-industrial. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Violência contra as mulheres: números reforçam a efetividade das medidas protetivas de urgência. 2023. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/junho/violencia-contra-as-mulheres-numeros-reforcam-a-efetividade-das-medidas-protetivas-de-urgencia. Acesso em: 5 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. *Definição de violência contra a mulher*. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 23 abr. 2025.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. *Caso Mariana Ferrer: o que é estupro culposo?*. Disponível em: https://portal.unicap.br/w/caso-mariana-ferrer-o-que-%C3%A9-estupro-culposo-. Acesso em: 2 maio 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. *Mulheres negras são as maiores vítimas em casos de violência*. 2023. Disponível em: https://www2.ufjf.br/noticias/2023/11/24/mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-em-casos-de-violencia/. Acesso em: 2 maio 2025.

Violência contra as mulheres: números reforçam a efetividade das medidas protetivas de urgência. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/junho/violencia-contra-as-mulheres-numeros-reforcam-a-efetividade-das-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 5 jun. 2025.

WALKER, Lenore E. The battered woman. New York: Harper and Row, 1979.